



Sexta-feira, 17 de Abril de 2015

III Série — N.º 73

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Helpima, Limitada.
Salmeida, Limitada.
Nascimento & Filhos, Limitada.
CARTA — Restauração e Serviços, Limitada.
S.E.M. de Alberto Nzambi, Limitada.
ALBVIG — Contabilista e Auditores Associados, S. A.
Venda que o Estado Angolano faz à Domingas Mateus Francisco Simão.
Fundação Kuculá.
Laço de Papel, Limitada.
Korfuchsia, Limitada.
Viana Star, Limitada.
Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56.
CABIRE — Alimentos, Limitada.
SOCIEDADE NKUNDI'AME — Comércio Geral, Limitada.
DISTRÍ — Marca Angola, Limitada.
Grupo 2CS, Limitada.
LIMO — Vip Services, Limitada.
Acta Non Verba, Limitada.
Calceno (SU), Limitada.
Alberto Kataleco & Filhos, Limitada.
Matstore, Limitada.
ANA-3M, Limitada.
Route World Express, Limitada.
TUVAMANJI — Comércio Geral e Construção, Limitada.
Luvumbo Pedro, (SU), Limitada.
DAVANDA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
JVPS (SU), Limitada.
DARICIO LANDU NZAU — Comércio Geral (SU), Limitada.
Fisiopoint, Limitada.
VIMOANG — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada.
Rodrigues & Santos Construções, Limitada.
BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada.
Magic World, Limitada.

LTP Manpower (SU), S. A.
Grupo 3CYG, Limitada.
ORGANIZAÇÕES JORPAU — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
P. V. S. S. — Prestação de Serviços e Investimentos (SU), Limitada.
Transfagro, Limitada.
O Nosso Chorrasco Mucubal (SU), Limitada.
DIMATEUS — Comercial (SU), Limitada.
As Delícias da Quicala, Limitada.
MAXIGLOBAL — Comércio Geral, Limitada.
Vitória Naime Decorações, Limitada.
Cade By Angola, Limitada.
Kranzle (SU), Limitada.
KJCS Grupo, Limitada.
Fab Ada, Limitada.
KADOJA — Comércio Geral, Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
Gleconta (SU), Limitada.
LARSERVICE — Tecnologias de Informação e Serviços, Limitada.
Risca-Risca Service, Limitada.
Hombo, Limitada.
Apologracianus, Limitada.
Augusto Cazamba & Filhos, Limitada.
Bafos (SU), Limitada.
Leonor Costa Comercial (SU), Limitada.
Onda Soluções Travel (SU), Limitada.
Haya Bela Grupo, Limitada.
Jokabe & Filhos, Limitada.
Fogliato Construção (SU), Limitada.
GOLDENGEST — Gestão de Activos e Prestação de Serviços, Limitada.
Paula Alexandre & Filhos, Limitada.
Carls Rodriservices, Limitada.
MMBS — Investimentos de Ligação Para Angola, Limitada.
Michel Matos Jacinto (SU), Limitada.
AOPACKS-ANGOLA — Indústria de Plásticos, Limitada.
Destiamar, Limitada.

Marafestas (SU), Limitada.

Garcia Nsuka & Filhos, Limitada.

Garçons Expresso, Limitada.

Esplanada Calemba Tropical (SU), Limitada.

M.A.L.C. Comercial, Limitada.

M. S. P. K. (SU), Limitada.

Revolt, Limitada.

Grupo Mediam, Limitada.

Isabel Maria Gonçalves & Filhos, Limitada.

Katchaula, Limitada.

Rectificação:

«E.E.J. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Francisco João Bernardo».

«Honório Ovidio Barnabé».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Domingos Sérgio Suculate Lucango».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Ayala».

«Mária da C. F. S. — Comercial».

«Dário Ivan de Jesus Lopes».

«Isabel Maca Bi Comercial».

«MARIA MANUELA & FILHOS — Comércio Geral».

«António Horácio Jacinto».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«MANUEL LIÇAS SAMUEL — Agricultura».

«ANDRIANO DOMINGOS NETO — Comércio a Retalho».

«JESSICA ADELAIDE VIRGILIO CANGA — Comércio a Retalho».

«FONSECA CAMUSSENGUE CAQUEITO — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JEREMI SAMACUTA — Comércio a Grosso e a Retalho».

«NOÉ KAMUTI SEBASTIÃO — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

«JOÃO PAULO BERNARDO MONTES-MONFIL — Comércio Geral e Serviços».

«ANDRÉ SIMÃO NETO — Comércio a Retalho».

«ANA MARIA AUGUSTO DANIEL — Comércio a Retalho».

«R.C.C.P. — Prestação de Serviços, Transporte e Comércio a Retalho».

«HERMENEGILDO SIMÃO VALENTIM — Prestação de Serviços».

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

«Alino Amaral».

Helpima, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Julho de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciado em Direito, foi constituída entre: José Pilartes Congo, casado natural da Chicomba, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Aveiro, n.º 19, Zona 12, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor Célsio Valdir Pilartes Congo, de 13 anos de idade, natural do Rangel, Província de

Luanda e consigo convivente e como mandatário dos sócios Victorino Manuel Muymbove, casado com Clair Eduardo Muymbove, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Chiange, Gambos, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, e Helena Miranda Chilepa, solteira, maior, natural do Chiange, Gambos, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro dos Ramiros, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HELPIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Helpima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Autódromo, casa s/n.º, Bairro 30, Benfica, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços geociêntíficos, organização de eventos, produções e publicidade, consultoria, auditoria, indústria alimentar construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farinada, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celsio Valdir Pilartes Congo, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Victorino Manuel Muymbove e Helena Miranda Chilepa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao José Pilartes Congo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-11137-L02)

Salmeida, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Adriano Dias de Almeida, casado com Marisa Cândida Caumba de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete-Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro 4 de Abril - Camama, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Luzilene Preciosa Cândida de Almeida, de 1º ano de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SALMEIDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Salmeida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama, Bairro 4 de Abril, Zona 20, casa sem número, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Adriano Dias de Almeida, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luzilene Preciosa Cândida de Almeida.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Simão Adriano Dias de Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2393-L15)

Nascimento & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Nascimento & Filhos, Limitada».

No dia 7 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Marques Ferreira do Nascimento, casado com, Francisca Baptista do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros n.º 41, 5.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 000073789LA033, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação, em Luanda, aos 22 de Abril de 2014, que outorga por si individualmente na qualidade de sócio-gerente e procurador da sócia Ana Paula Ferreira do Nascimento de Lourenço, casada com António Manuel Dias Lourenço, sob o regime de separação de bens, natural do Zenza do Itombe Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 3 7.º-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000192462KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Maio de 2011;

Segundo: — Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 3 7.º-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 000682677KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos poderes para o presente acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, a sociedade comercial por quotas de direito angolano, sob a denominação social «Nascimento & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, na 5.ª Avenida, s/n.º, constituída por escritura de 18 de Setembro de 1991, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 890-B, deste Cartório Notarial, com a última alteração feita por escritura de 3 de Agosto de 1995, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 913-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1993.63035, publicada em *Diário da República* III Série n.º 43 de 2 de Outubro de 1992, Contribuinte Fiscal n.º 5162000027, com o capital social de KzR: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas reajustados), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas distribuídas da seguinte forma: Uma no valor nominal de KzR: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Joaquim Marques Ferreira do Nascimento, uma outra no valor nominal de KzR: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas reajustados), pertencente à sócia Francisca Baptista do Nascimento, e seis quotas iguais no valor nominal de KzR: 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de kwanzas reajustados) cada uma, pertencentes os sócios Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, António José Baptista Ferreira do Nascimento, Ana Paula Ferreira do Nascimento, Mário Eglicénio Baptista Ferreira do Nascimento, Joaquina Filomena Baptista Ferreira do Nascimento e Simiana Rosa Baptista Ferreira do Nascimento.

Que, pela presente escritura e conforme deliberação constante da acta avulsa, datada de 30 de Agosto de 2014, de comum acordo, procedem aos seguintes actos:

Aumento do capital social

Que, sendo obrigatória, por lei, a actualização, na moeda actualmente em curso, do capital social das sociedades comerciais, de conformidade com as equivalências legalmente estabelecidas, deliberam converter o capital indicado de KzR: 5.000.000,00, (cinco milhões de kwanzas reajustados) no valor de Kz: 5,00 (cinco kwanzas), correspondente à moeda actual e aumentá-lo, mediante a sua realização em dinheiro da sociedade, para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor de aumento verificado de Kz: 199.995,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco kwanzas) com respeito pela percentagem das quotas detidas por cada um, passando, deste modo, o capital social a estar distribuído como segue:

Uma quota de valor nominal de Kz: 112.000,00 (cento e doze milhões de kwanzas) correspondente 56% do capital social pertencente ao sócio Joaquim Marques Ferreira do Nascimento;

Uma quota de valor nominal de 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas) correspondente 14% do capital social pertencente à sócia Francisca Baptista do Nascimento; e

Seis quotas de igual valor nominal de quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma correspondente 5% do capital social pertencentes aos sócios, Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, António José Baptista Ferreira do Nascimento, Ana Paula Ferreira do Nascimento, Mário Eglicénio Baptista Ferreira do Nascimento, Joaquina Filomena Baptista Ferreira do Nascimento e Simiana Rosa Baptista Ferreira do Nascimento.

Mais disseram os outorgantes, que por tais factos, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, realizada aos 30 de Agosto de 2014, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Nascimento & Filhos, Limitada», no seu artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 9 (nove) quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de Kz: 112.000,00 (Cento e doze mil kwanzas) correspondente 56% do capital social pertencente ao sócio Joaquim Marques Ferreira do Nascimento; uma quota de valor nominal de 28.000,00 (Vinte e oito mil kwanzas) correspondente 14% do capital social pertencente à sócia Francisca Baptista do Nascimento, e 6 (seis) quotas de igual valor nominal de quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, correspondente 5% do capital social, pertencentes aos sócios Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, António José Baptista Ferreira do Nascimento, Ana Paula Ferreira do Nascimento, Mário Eglicénio Baptista Ferreira do

Nascimento, Joaquina Filomena Baptista Ferreira do Nascimento e Simiana Rosa Baptista Ferreira do Nascimento.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República*;
- b) Fotocópia de identificação pessoal dos outorgantes;
- c) Fotocópia da Certidão Comercial;
- d) Acta da reunião da 2.ª Assembleia Geral da sociedade, aos 30 de Agosto de 2013;
- e) Informação n.º 05/014 da Repartição Fiscal do Tombwa;
- f) Procuração a favor do primeiro outorgante.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni os outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria Quiteque Zamba*. (15-2896-L01)

CARTA — Restauração e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «CARTA — Restauração e Serviços, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Vicente Carrapiço Cortes, natural de Estremoz, Portugal, com domicílio profissional em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 19, titular do Passaporte n.º L654239, emitido pelo Governo Civil do Porto, que outorga este acto na qualidade de mandatário, em nome e em representação de:

- a) «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.», com sede na Rua Santos Pousada, n.º 220, Porto, Portugal, com o NIPC 505924170, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto — 2.ª Secção.
- b) «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada», com sede na Rua Santos Pousada, n.º 220, Porto, Portugal, com NIPC 505344378, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção;

Segundo: — Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua Rei Katyavala, n.º 126, 1.º, 6, Bairro Maculusso, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Julho de 2012, que outorga este acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação da sociedade comercial denominada «AFRICATESRING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada», com sede Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 212, constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1.111-11, N.I.F.: 5417132659.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada» e «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.» são ao momento as únicas e actuais sócias da sociedade comercial denominada «CARTA — Restauração e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 19, constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, o n.º 729/2005 e com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma delas detentoras, respectivamente de uma participação social, com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), representativa de 99% (noventa e nove por cento) e de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 1% (um por cento) do capital social, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2005.729, N.I.F.: 5403087354.

Que, pela presente escritura e conforme deliberação da Assembleia Geral da sociedade datada de 22 de Maio de 2013, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas.

As representadas do primeiro outorgante, «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.» e «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada», detentoras cada uma delas de uma participação social, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), respectivamente, cedem a totalidade das suas quotas pelo valor global de Kz: 102.187.231,07 (cento e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um kwanzas e sete centavos), já integralmente pagos e que as sociedades «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada» e «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.», dão a respectiva quitação e a cessão por efectuada.

Que as cessões de quotas supra referidas são feitas livre de ónus e/ou encargos, com todos os correspondentes direitos e obrigações e com renúncia expressa do direito de preferência da sociedade;

Assim sendo, as sócias «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.» e «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada», apartam-se definitiva-

mente da sociedade nada mais dela a reclamar, ao passo que a sociedade «AFRICATERING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada», é admitida para a sociedade como nova sócia.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, em nome e representação da sua representada, «AFRICATERING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada» aceita, as referidas cessões que lhes são feitas nos seus exactos termos, e unifica as quotas ora cedidas numa única, passando assim a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representativa de 100% (cem por cento).

E pelas outorgantes foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos precedentes, procedem à alteração parcial do artigo 4.º dos estatutos que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota única no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia «AFRICATERING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada».

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais das sociedade, «CARTA — Restauração e Serviços, Limitada», «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.», «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada» e «AFRICATERING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada», para inteira validade deste acto;
- b) Certificado de Registo de Investimento Privado, emitido pela Agência Nacional de Investimento Privado, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013;
- c) Procurações passadas a favor dos outorgantes, para inteira validade deste acto;
- d) Contrato — Promessa de transmissão de quotas, celebrado entre as sociedades «CARTA — Cantinas e Restauração, Sociedade Unipessoal, Limitada», «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.» e «AFRICATERING — Empresa de Restauração e Catering, Limitada».

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 925,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — O ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-3302-L01)

S.E.M. de Alberto Nzambi, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 1997, lavrada neste Cartório e exarada de folhas 75 a 78, no livro de notas para escrituras diversas n.º B-85, do Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, Alberto Zambe, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, residente no Bairro 4 de Fevereiro, nesta Cidade de Cabinda, Abraão Macaia, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, residente no Bairro 4 de Fevereiro, nesta Cidade de Cabinda, José Mabiala, solteiro, maior, natural de Buco-Chivaca-Buco-Zau, residente no 4 de Fevereiro, nesta Cidade de Cabinda, Justino Mabiala, solteiro, maior, natural do Belize, residente no Bairro Luvassa, Zona C, nesta Cidade de Cabinda, Alberto Afonso Macuela Muanda, solteiro, maior, natural de Cabinda e aí residente, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma «S.E.M. de Alberto Nzambi, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade de Cabinda, podendo ainda criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos seus efeitos, a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o exercício da exploração mineira, nomeadamente ouro, diamantes, fosfato, rocha asfáltica, burgau e petróleo, comércio geral, indústria, pescas, agricultura, pecuária, construção civil, transportes rodoviários e marítimos, exploração de madeira e a sua transformação, compra e venda de combustíveis, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de KzR: 40.000.000,00 (quarenta milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo duas no valor nominal de KzR: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas reajustados) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios Alberto zambe e Abraão Macaia, uma no valor de KzR: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio José Mabiala, e duas também iguais no valor nominal de KzR: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas reajustados) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios Justino Mabiala e Alberto Afonso Macuela Muanda.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar e nas condições que vierem a ser estabelecidas, entre os sócios.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples dos votos correspondente ao capital social.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por uma gerência a ser eleita pela Assembleia Geral, que será dispensada de caução na qual serão necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade pelas perdas e danos que cause ao infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos especiais que venham a ser criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte, ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto, a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, serão todos eles liquidatários, e a liquidação e a partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum sócio o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do pas-

sivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços deverão iniciar-se em 31 de Dezembro de cada ano e estar aprovados e assinados até 31 de Março imediato.

13.º

No omissio regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 8 de Agosto de 1997. — O Ajudante do Notário, *Justino Mabiala*.
(15-3810-L11)

ALBVIG — Contabilista e Auditores Associados, S. A.

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «ALBVIG — Contabilista e Auditores Associados, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 23, rés-do-chão, direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º, do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015 O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALBVIG — CONTABILISTA E AUDITORES ASSOCIADOS, S.A.

CAPÍTULO

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma «ALBVIG — Contabilista e Auditores Associados, S.A.», com sede na Avenida Hoji-ya-Henda, 23, rés-do-chão, direito, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Luanda - Angola, e dura por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, gestão de património, negócios e soluções, gestão de activos, gestão de passivos, prestação de serviços, gestão, promoção e intermediação imobiliária, participações em parcerias, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agência de viagens e turismo, consultoria financeira, consultoria em marketing e publicidade, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas acordarem entre si e seja permitido por lei.

2. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeus de interesse económico ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, tipo ou lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 3.º
(Capital social e acções)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanza), integralmente subscrito e realizado através de entradas em dinheiro, e encontra-se representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser escriturais ou tituladas, nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, conforme deliberado em Assembleia Geral ou resultar do presente contrato ou de disposição legal imperativa.

3. As acções, quando tituladas, são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, ou quaisquer múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4. A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

ARTIGO 4.º
(Suprimentos e obrigações acessórias)

1. A celebração de contractos de suprimentos depende de prévia deliberação da Assembleia Geral, na qual se fixarão as respectivas condições.

2. Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social, a título de prestações acessórias pecuniárias gratuitas.

ARTIGO 5.º
(Transmissibilidade das acções)

1. Sendo nominativas, as acções apenas poderão ser transmitidas com o consentimento prévio da sociedade, expresso em deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. A sociedade tem direito de preferência na alienação das acções nominativas e só se esta não exercer a preferência será este direito transmitido para os accionistas.

3. Salvo acordo em contrário, o preço das acções a transmitir para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior será o menor dos seguintes valores:

- a) O constante da proposta de transmissão, caso esta exista;
- b) O resultante da avaliação a ser efectuada por um avaliador independente e de idoneidade e competência reconhecida por todos os accionistas, com base num balanço especial a ser elaborado para o efeito.

4. A pretensão de transmissão deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração com indicação do número de acções, preço, modalidade de pagamento e identidade do adquirente.

5. Conselho de Administração deverá dar conhecimento aos restantes accionistas, por carta registada e no prazo de 10 (dez) dias, da pretensão do accionista e, no prazo de trinta dias a contar da data de expedição daquela, devem os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, declará-lo ao Conselho de Administração.

6. A sociedade, através da Assembleia Geral, convocada para o efeito, deverá pronunciar-se quanto ao consentimento, referido no n.º 1, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do Conselho de Administração referida no número anterior, sendo a referida transmissão livre, caso o não faça.

7. A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a adquirir as acções, pelo preço que resultar do disposto no n.º 3, supra, constituindo causas justificativas de tal recusa, entre outras, as seguintes:

- a) Venda a entidade ou pessoa que exerça actividade, participe no capital ou exerça qualquer função em sociedade directa ou indirectamente concorrente com qualquer sociedade cujo capital seja detido, independentemente da percentagem, por qualquer um dos accionistas;
- b) Venda a entidade ou pessoa que, por razões objectivas, não ofereça garantias de colaborar de forma efectiva, permanente, idónea, competente e responsável com os restantes accionistas e responsáveis desta sociedade, na prossecução dos interesses da mesma, bem como das sociedades e do grupo em que a mesma se encontra integrada;
- c) Venda cujo intuito seja, comprovadamente, o de, por qualquer forma, prejudicar ou lesar os interesses da sociedade, ou o de algum ou alguns dos seus accionistas ou administradores.

9. Tratando-se de transmissão a título gratuito, e tendo a sociedade recusado licitamente o consentimento a tal transmissão, fica esta obrigada a adquirir as acções igualmente pelo preço que resultar do disposto no n.º 3. supra.

10. O disposto no n.º 1, aplica-se também no caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções.

11. As regras constantes da presente cláusula aplicam-se indistintamente à pretensão do accionista de vender as suas acções a terceiro estranho à sociedade, a outro accionista ou ainda no caso de aquele apenas se pretender apartar da sociedade por via da referida venda das acções, caso em que comunicará o facto à sociedade, nos termos supra previstos, devendo esta adquirir as acções nos termos igualmente acima mencionados.

ARTIGO 6.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções com o consentimento dos seus titulares e, mesmo sem o consentimento destes, quando as mesmas sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, falência ou insolvência do accionista titular.

2. A deliberação de amortização nos termos deste artigo deve ser tomada pela Assembleia Geral, por um mínimo de metade do capital social, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do conhecimento por algum membro da administração ou do órgão de fiscalização do facto que fundamenta a amortização.

3. A amortização de acções nos termos deste artigo implica sempre redução do capital da sociedade, e as acções amortizadas extinguem-se na data do registo (comercial) da redução do capital social.

4. Nos casos de amortização sem o consentimento do respectivo titular, o valor de amortização das acções será apurado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade em seis prestações mensais, a efectuar no último dia útil de cada mês vencendo-se a primeira no segundo mês, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

(Participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o accionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de acções que lhe confrim, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

4. Qualquer accionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.

5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas Assembleias Gerais de Accionista.

6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

ARTIGO 9.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2. Compete, especialmente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da Comissão de Auditoria e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, incluindo os respectivos presidentes, e o revisor oficial de contas, este último por proposta da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo para o efeito, designar uma comissão de vencimentos nos termos previstos no artigo 23.º infra;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei não exija maior número.

4. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo presidente.

ARTIGO 10.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo secretário da sociedade.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo vice-presidente. Na sua ausência ou impedimentos, o vice-presidente e o secretário são substituídos nos termos da lei aplicável.

3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável dentro dos limites previstos na lei, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

ARTIGO 11.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, isolada ou conjuntamente, pelo menos, 2% do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos prazos, condições e termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 12.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes administradores eleitos, um vice-presidente.

ARTIGO 13.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre as participações sociais, bens móveis e imóveis;

f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;

h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

j) Designar o secretário da sociedade e o seu suplente.

2. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação, designadamente poderá delegar a gestão corrente, dentro dos limites legais, numa Comissão Executiva.

3. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

4. Caso o Conselho de Administração delegue a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, o Presidente da Comissão Executiva, a escolher pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, tem voto de qualidade e deve:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da sociedade e propor ao Conselho de Administração o elenco de matérias de administração de que deve encarregar-se especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva;
- c) Coordenar as actividades da comissão executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objecto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.

ARTIGO 14.º

(Subordinação)

Na gestão das actividades da sociedade, o Conselho de Administração deve subordinar-se, nos termos da lei, às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;

- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente será substituído pelo(s) vice-presidente(s), quando este(s) tiver(em) sido designado(s) pela Assembleia Geral, pela ordem da respectiva eleição, ou, não o tendo sido ou nos seus impedimentos ou faltas, pelo vogal do Conselho de Administração designado pelo Conselho de Administração para o efeito, os quais terão igualmente voto de qualidade quando atuem em substituição do presidente ou vice-presidente, consoante aplicável.

3. Para efeitos da competência prevista na alínea a) do n.º 1, pode o presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração quando em sua substituição nos termos do n.º 2, constituir mandatário com os poderes convenientes e necessários.

ARTIGO 16.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, as quais ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por 2 (dois) administradores ou pela comissão de auditoria, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou através de representação por outro administrador.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

5. As disposições constantes dos n.ºs 2 a 4 aplicam-se igualmente à Comissão Executiva caso seja constituída.

6. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

(Actas)

1. Nas actas do Conselho de Administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.

3. Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

ARTIGO 18.º

(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma a do seu presidente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º

(fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas pelo Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 4 anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes membros eleitos, um vice-presidente.

ARTIGO 21.º

(Competência)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escritura da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Aplicação dos Resultados e Remuneração

ARTIGO 22.º

(Aplicação dos resultados e remuneração)

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) O restante para os fins que a Assembleia Geral deliberar de interesse para a sociedade.

2. O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá deliberar adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

3. As remunerações dos consultores e dos membros dos órgãos sociais serão definidas em Assembleia Geral dos Accionistas.

CAPÍTULO IV Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º (Dissolução e liquidação)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(15-3949-L02)

Venda que o Estado Angolano faz à Domingas Mateus Francisco Simão

Certifico que, com início a folhas 26 do livro de notas para escritura diversas n.º 61-A do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz à Domingas Mateus Francisco Simão.

No dia 3 de Outubro de 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14 ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segunda: — Domingas Mateus Francisco Simão, natural de Luanda, onde reside, na Rua Joaquim Fernando Boavida n.º 51, titular do Bilhete de Identidade n.º Zero Zero Zero Cento e Trinta e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro LA Zero Doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Dezembro de 2010, casada, com Simão Francisco Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra A do 2.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Joaquim Fernando Boavida, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 564- Ingombota e inscrito na Matriz Predial Urbana da 1.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 1368, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

2.º andar - Letra A, (quarto piso) - Moradia para habitação composta de sala, dois quartos, hall, cozinha, wc banho e duas varandas, sendo uma para a frente e outra para a retaguarda. Tem a área de cento e dez vírgula cinquenta metros quadrados, o valor de Seis Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Kwanzas Reajustados e a permilagem de setenta e sete vírgula trinta e seis por cento do valor total do prédio.

Que, a fracção autónoma identificada, veio à posse do Estado, por via da disposição do artigo 1.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro;

Que, encontrando-se o segundo outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende a mesma segunda outorgante, Domingas Mateus Francisco Simão, a fracção autónoma identificada supra;

Que, esta venda é feita pela quantia de NKz: 11.813.725,00 (onze milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco novos kwanzas), já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis, de oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Domingas Mateus Francisco Simão, foi dito que aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- 1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
- 2. Conhecimento n.º 160/2014, comprovativo do pagamento da Sisa, em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 24 de Setembro de 2014, na 1.ª Repartição Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Domingas Mateus Francisco Simão.

O Notário: Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de Selo: Kz: 36.441,00.

Conta registada sob o n.º 1.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-3986-L01)

Fundação Kukulá

Certifico que, de folhas 10 a 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Fundação Kukulá».

No dia 6 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante mesmo, compareceram como outorgantes:

Alda Inocência Herman da Silva Nunes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, n.º 3, 5.º andar, Apartamento 566, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183442LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da Fundação Kukulá.

Verifiquei a identidade da outorgante a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face da acta constituinte que me foi exibida, lavrada na sede provisória desta, sito no Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 5.º andar, Unidades 502 e 503, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas.

Por ela foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada em Luanda aos 5 de Junho de 2014, os seus representados deliberaram constituir uma fundação e de âmbito nacional denominada «Fundação Kukulá», com sede em Luanda, provisoriamente no Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 5.º andar, Unidades 502 e 503, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas.

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura.

Finalmente, a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia constituinte já atrás referida;
- b) Estatutos rubricados pela mesma e por mim notário;
- c) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

Está conforme.

E certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO KUCULÁ

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

1. A «Fundação Kukulá» é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de plena autonomia administrativa e financeira.

2. A «Fundação Kukulá» é uma instituição de solidariedade social vocacionada ao apoio de crianças, adolescentes e jovens adultos com o intuito de promover, suportar, otimizar e gerar benefícios na educação e no desenvolvimento social e cultural da comunidade angolana.

3. A «Fundação» tem como instituidores:

- i) Mirco de Jesus Martins, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030305LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Setembro de 2011, casado com Emma Jane Hoyle Martins, residente em Luanda, na Rua Damião de Góis, n.º 82, Bairro Alvalade, Maianga;
- ii) Emma Jane Hoyle Martins, titular do Bilhete de Identidade n.º 006327552OE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Novembro de 2013, casada com o Mirco de Jesus Martins, residente em Luanda, na Rua Praia do Caçongo, n.º 29, Condomínio Riviera Atlântico, Samba;
- iii) Edmilson de Jesus Martins, titular do Bilhete de Identidade n.º 000808655LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Fevereiro de 2012, solteiro, residente em Luanda, na Rua Damião de Góis, n.º 82, Bairro Alvalade, Maianga;
- iv) Elvís Leandro de Jesus Vicente, titular do Bilhete de Identidade n.º 000283729LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação,

aos 20 de Setembro de 2011, solteiro, residente em Luanda, na Rua Antero D. Quental, n.º 57, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel; e

- v) Eliela Raíssa de Jesus Vicente, titular do Bilhete de Identidade n.º 001517829LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Novembro de 2011, solteira, residente em Luanda, na Rua Damião de Góis, n.º 61, Zona 5, Bairro Alvalade, Maianga.

ARTIGO 2.º

a (Sede)

1. A Fundação tem sua sede provisória na Cidade de Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 5.º andar, Unidades 502 e 503, Talatona, Distrito Urbano da Samba.

2. A Fundação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, mediante votação dos membros da Assembleia Geral ou proposta conjunta do Presidente e o Director Executivo.

3. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins, pode a «Fundação» constituir delegações ou quaisquer outras formas legais de representação aos níveis nacional e internacional.

ARTIGO 3.º

(Objecto e fins)

1. A Fundação como instituição auxiliar dos poderes públicos, tem como objecto o apoio a crianças, adolescentes e jovens adultos com o intuito de promover, suportar, otimizar e gerar benefícios na educação e no desenvolvimento social e cultural da comunidade angolana.

2. A Fundação prosseguirá os seguintes fins:

- a) Apoiar a crianças, adolescentes e jovens adultos frente a dificuldades sociais, económicas ou de qualquer índole, para que tenham acesso a educação de qualidade, bem como a um desenvolvimento social e cultural adequado;
- b) Participar no combate ao analfabetismo e à marginalização de crianças, adolescentes e jovens em situações de necessidade;
- c) Contribuir para a melhoria do ensino pré-escolar, de base (primário e secundário) e superior já existentes, bem como para o crescimento da rede escolar e o desenvolvimento das instituições de ensino;
- d) Contribuir para a melhoria da situação social das crianças, adolescentes e jovens adultos angolanos para que tenham qualidade de vida e a proporcionem às gerações futuras;
- e) Contribuir para o desenvolvimento cultural desses jovens de forma que tenham acesso a peças de teatro, filmes, apresentações e exposições de arte, e até museus ou centros culturais de

fomento da própria cultura angolana, com o objectivo de que esta seja divulgada nacional e internacionalmente, além de ser repassada aos seus descendentes;

- f) Apoiar a criação de instituições educativas elementares que proporcionem condições adequadas para o ensino escolar de crianças e adolescentes;
 - g) Promover a formação e a capacitação de jovens adultos para que, com esses incentivos, sejam criadas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, reduzindo o desemprego e aumentando a renda per capita;
 - h) Patrocinar palestras, debates, amostras e cursos (técnicos, de idioma, dentre outros) de maneira a contribuir para a formação pessoal e profissional de cada criança, adolescente e jovem carente;
 - i) Desenvolver e/ou apoiar programas e projectos de alfabetização, saúde sexual e reprodutiva, desenvolvimento de habilidades, artes, saneamento do meio, conservação e preservação do meio ambiente e tudo que de alguma maneira contribua para um futuro de qualidade e de desenvolvimento social, profissional e pessoal que transforme a vida desses jovens e os façam cidadãos conscientes e interessados na melhoria das condições de vida em comunidade; e
 - j) Executar e participar de todas as aquelas actividades afins àquelas ora mencionadas que visem pelo desenvolvimento social e cultural angolano, ademais da melhoria constante na qualificação e capacitação académica dos jovens membros da comunidade angolana.
3. Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação poderá realizar todos os actos e exercer todos os direitos que legitimamente se tornam necessários, nomeadamente:
- a) Adquirir ou alienar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, cessões a título gratuito, heranças ou legados;
 - c) Negociar e contrair empréstimos, conceder garantias e desenvolver actividades privadas com fins não lucrativos;
 - d) Gerenciar os bens, recursos, direitos, subsídios e benefícios sob sua titularidade de forma a otimizar seu património e concretizar seus fins; e
 - e) Criar ou tomar participações em empresas privadas ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da Fundação, podendo associar-se com outras fundações, associações e organizações nacionais e

estrangeiras para desenvolver projectos, formar novas entidades, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Âmbito)

1. A Fundação é de âmbito nacional, podendo ter representação a nível internacional.

CAPÍTULO II
Património e Receitas

ARTIGO 5.º
(Património)

1. O património da Fundação será constituído por bens, valores e direitos que sejam adquiridos e/ou recebidos em doação pela Fundação, nomeadamente em dinheiro, bens móveis ou imóveis, doações, jóias e quotas.

2. A dotação patrimonial inicial da Fundação corresponde ao montante pecuniário de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), a ser efectivado pelos seus instituidores em partes iguais.

ARTIGO 6.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Fundação:

- a) As contribuições por parte dos instituidores, de doadores ou patrocinadores as quais poderão ser expressas em dinheiro, acções, quotas em sociedades ou por quaisquer outros títulos de crédito;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições; e
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais, bem como de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 7.º
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente;
- b) A Assembleia Geral; e
- c) O Director Executivo.

ARTIGO 8.º
(Definição e competências do Presidente)

1. O Presidente da Fundação é um dos seus instituidores, Mírcio de Jesus Martins, que exerce igualmente o cargo de Presidente da Assembleia Geral.

2. O Presidente é o órgão supremo da Fundação a quem compete, em geral, a coordenação de toda a actividade da Fundação e, em especial:

- a) Representar a instituição ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades e serviços, bem como os seus respectivos regimentos;
- e) Nomear e exonerar o Director Executivo;
- f) Aprovar os planos e programas de actividades da Fundação;
- g) Aprovar o orçamento da Fundação e os seus respectivos suplementos, cobertos com recursos adicionais disponíveis;
- h) Decidir sobre a alienação de imóveis do património da Fundação, bem como sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los; e
- i) Decidir sobre a aceitação de doações de encargos.

ARTIGO 9.º
(Definição e competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Fundação, incumbido de zelar pela fidelidade do seu desempenho aos objectivos institucionais, pela estabilidade económico-financeira e patrimonial da instituição, competindo-lhe, em especial:

- a) Aprovar a política geral de investimentos, de receita patrimonial e de liquidez;
- b) Fixar, quando julgar conveniente, um limite mínimo para contribuição de doadores, pessoas físicas ou colectivas;
- c) Decidir sobre o ingresso de novos membros na Fundação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e contas da Fundação;
- e) Decidir sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido a exame pelos instituidores;
- f) Quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e registos e contas da Fundação os documentos que o instruem;
- g) Velar pelo prestígio e a imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem;
- h) Contribuir, colectiva e individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, colaborando com os demais órgãos da entidade;
- i) Aprovar os estatutos e as suas modificações; e
- j) Deliberar sobre a extinção da Fundação.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Fundação e um Secretário.

3. Integram a Assembleia Geral:

- a) Os instituidores da Fundação;
- b) As pessoas físicas e colectivas que na vigência destes estatutos fizerem doações e cuja participação na gestão da Fundação tenha sido aceite, por unanimidade, pelos membros da Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, sendo necessária a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

5. Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo ainda ao Presidente o voto de qualidade para resolver uma eventual igualdade nos resultados da votação.

ARTIGO 10.º

(Definição, composição e competências do Director Executivo)

1. A responsabilidade da gestão da Fundação caberá a um Director Executivo, sob dependência directa, hierárquica e funcional do Presidente da Fundação.

2. O Director Executivo será nomeado pelo Presidente da Fundação e terá as seguintes competências:

- a) Assegurar o funcionamento da estrutura e coordenar a actividade geral da Fundação;
- b) Propor ao Presidente no último trimestre de cada ano o plano de trabalho e a proposta de orçamento relativos ao exercício seguinte;
- c) Promover a execução, no exercício pertinente, dos planos de trabalho e do orçamento, aprovados pelo Presidente;
- d) Submeter à apreciação do Presidente e da Assembleia Geral o relatório de balanço de contas do exercício anterior;
- e) Propor ao Presidente da Fundação e à Assembleia Geral projectos relevantes para apoio a sua população alvo;
- f) Promover o contacto com outros organismos e instituições, bem como com órgãos de comunicação social;
- g) Zelar e assegurar a manutenção e inventariação do património da Fundação;
- h) Celebrar acordos, contratos e convénios que constituam ónus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Presidente da Fundação ou na execução das deliberações da Assembleia Geral; e
- i) Praticar todos os actos necessários a boa administração da Fundação, expedindo para isso, as normas operacionais necessárias dentro das directrizes das políticas gerais, bem como delegando, sempre que conveniente, atribuições em regime de responsabilidade e efectivo controlo posterior.

CAPÍTULO IV

Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção

ARTIGO 11.º

(Alteração, transformação e extinção)

1. A modificação dos presentes estatutos, a transformação ou extinção da Fundação são deliberados em reunião da Assembleia Geral, ouvidos o Presidente e o Director Executivo.

2. Para deliberar sobre modificações dos estatutos, transformação e extinção da Fundação, a Assembleia Geral precisará da presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

3. Atendido o quórum especial, a Assembleia Geral deliberará mediante maioria dos votos dos presentes.

4. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada pela Assembleia Geral nos termos previstos no número anterior, for julgado mais conveniente para prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 12.º

(Remuneração de serviços)

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de percentagem, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre se proceder.

ARTIGO 13.º

(Remuneração dos órgãos e seus membros)

1. O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação é de carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer remuneração pelo desempenho dos seus cargos, excepto o Director Executivo, o pessoal administrativo e técnico, bem como as empresas e quadros nacionais ou estrangeiros que sejam contratados para prestação de serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 14.º

(Investimento)

1. Nos primeiros 10 (dez) anos de actividade da Fundação deverão ser reinvestidos obrigatoriamente pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos anuais.

ARTIGO 15.º

(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente;
- b) Pela assinatura do Director Executivo quando conte com aprovação e poderes para tais efeitos conferidos pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura conjunta de 3 (três) membros da Assembleia Geral; e
- d) Pela assinatura conjunta de um mandatário legalmente constituído pelos membros da Assembleia Geral ou pelo Presidente.

ARTIGO 16.º

(Quadro de honra)

1. Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Fundação, de preenchimento vitalício, outorgado ao seu primeiro Presidente da Fundação.

2. A Fundação terá um quadro de honra, integrado pelo primeiro Presidente da Fundação e os demais Presidentes que a Fundação tenha durante seu período de existência.

(15-4001-L01)

Laço de Papel, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Luísa Figueiredo Pombares, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Prédio n.º 66, 1.º andar, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Naulila Masisa Fernandes André, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAÇO DE PAPEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Laço de Papel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 260, Travessa C, Município de Luanda, Bairro Praia do Bispo, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas; consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e

transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Luísa Figueiredo Pombares e Naulila Masisa Fernandes André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às 2 (duas) sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4134-L02)

Korfuchsia, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Josimbar Emerson dos Santos de Almeida Bastos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento B, Zona 6, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 000060194LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 10 de Janeiro de 2012, outorga neste acto como mandatário dos sócios Augusto Veríssimo Pereira Inglês, casado com Eunice de Fátima Palege Jasse Pereira Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 000247257LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Novembro de 2005 e Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Cidade de Kilamba, Edifício G 27, 2.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KORFUCHSIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma, sede e formas locais de representação)

1. A sociedade adopta a denominação «Korfuchsia, Limitada», constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adiante abreviadamente designada por «sociedade», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clemência, Travessa 2, edifício B, 3.º andar, podendo a mesma ser transferida livremente pela gerência para qualquer outro local do território nacional.

3. Por decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal congregar interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações na área de consultoria e prestação de serviços trading, podendo ainda realizar operações de comércio a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e restauração de investimentos no domínio da

indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas bem como de participações próprias ou alheias e a compra e venda de imóveis, exploração e comércio de todo o tipo de indústrias extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, metálicos, pedras preciosas e seus derivados; realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios assim deliberem.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais:

- a) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse; e
- b) 1 (uma) quota com o valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Augusto Veríssimo Pereira Inglês.

2. A sociedade poderá, nas condições que a lei permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente admitidas.

3. Nos aumentos de capital social será dada preferência aos sócios, aos quais assiste a faculdade de alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição de, pelo menos, de igual valor.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, limitar o direito de preferência dos sócios em caso de aumento de capital, desde que o interesse da sociedade o justifique, conforme previsto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a obrigação de suprimentos pelos sócios, fixando os juros, o prazo de reembolso e eventualmente garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. As quotas podem vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

3. Os sócios poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto a favor de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 3 (três) gerentes a serem eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que ficam desde já dispensados de prestar caução, bastando para obrigar validamente a sociedade a assinatura de dois deles.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente do País (Angola), a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que o mesmo possa comparecer.

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, devendo comunicá-lo nos termos do artigo 277.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 10.º
(Participações sociais)

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial, e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral ou impostos por lei, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma pessoa que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Período de exercício económico e balanço)

Os anos sociais corresponderão a anos civis e o balanço será dado a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano subsequente.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4162-L02)

Viana Star, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 2 em 11 de Março 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante à sociedade comercial denominada «Viana Star, Limitada» registada sob o n.º 08-15;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, por mim levam selo branco desta Conservatória.

Inscrições — Averbamentos — Anotações
AP.01/150311.

Sede: Luanda, Município Viana, Bairro Vila, Rua Comandante Valódia n.º 477, n.º 7/9 r/c.

Objecto: comércio a retalho, venda de produtos perecíveis (carne, peixe e derivados do mar), colégio, restaurante, estação de serviço, montagem de toldos, prestação de serviços, farmácia, informática, comércio por grosso, consultoria, rent-a-car, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, compra e venda de livros, serviços de segurança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, padaria, pastelaria, serviços de

comunicações, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliária, organização de eventos, salão de cabeleireiro, boutique, importação e exportação.

Capital social: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º — Ana do Carmo Amorim Sirgado, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Quarteirão 11, Casa n.ºs 11/12;

2.º — Paulo Vaz Contreiras Simões, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana 2, casa s/n.º, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: incumbe à sócia Ana do Carmo Amorim Sirgado.

Forma de obrigar: Bastando a assinatura de qualquer um dos sócios. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Viana Star, Limitada

N.I.F.5444000768.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Siac Zango, aos 11 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIANA STAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Viana Star, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Comandante Valódia n.º 477, Viana Sede, Casa n.ºs 7/9, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, venda de produtos perecíveis (carne, peixe e derivados do mar), colégio, restaurante, estação de serviço, montagem de toldos, prestação de serviços, farmácia, informática, comércio por grosso, consultoria, rent-a-car, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, compra e venda de livros, serviços de segurança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de

cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliária, organização de eventos, salão de cabeleireiro, boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ana do Carmo Amorim Sirgado e Paulo Vaz Contreiras Simões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana do Carmo Amorim Sirgado, bastando a assinatura de qualquer um dos sócios, para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito; devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4183-L03)

Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56

Certifico que, de folhas 71 a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56».

No dia 23 de Janeiro de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial do mesmo Município, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Branco, casado, natural de Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento 2, Casa n.º 35-S/H, Quadra 1, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000187256BO016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Outubro de 2012;

Segundo: — Afonso Joaquim, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 13, Casa n.º 44, titular do Bilhete de Identidade n.º 000067304BO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Dezembro de 1999;

Terceiro: — João Francisco Adão, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Cónego Manuel das Neves, 180, 5.º andar,

n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000330065LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Constituinte realizada aos 7 de Julho de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente, dentro de 90 dias.

Assinaturas: Manuel Branco, Afonso Joaquim e João Francisco Adão. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 3213.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 23 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS, DESCENDENTES, RESIDENTES E AMIGOS DO KM 56

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Denominação, Natureza, Sede e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A organização adopta a denominação de «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56», com a sigla «Andra».

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56 — ANDRA» é uma organização colectiva, associativa, apartidária, e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, orientando-se nos princípios de solidariedade, não discriminação racial, tribal, regional, condição económica, intelectual, ideológica ou religiosa, constituída de

livre vontade por cidadãos naturais, descendentes, amigos e pessoas colectivas, interessadas no desenvolvimento integral do Km 56, e reger-se-á à luz da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, publicada no *Diário República* n.º 12, 1.ª série.

ARTIGO 3.º

(Sede)

A «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56» terá uma sede própria e permanente no Km 56, podendo no entanto, ter outras representações dentro das localidades nos limites geográficos que constituem o território de jurisdição da associação, nos termos da alínea b) do artigo 8.º da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A duração da «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56» tem uma duração por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

Objectivos e Cooperação

ARTIGO 5.º

(Objectivos)

São objectivos fundamentais da «ANDRA» os seguintes:

1. Ser um digno parceiro do Estado, no melhoramento da qualidade de vida sócio-comunitária dos habitantes da localidade do Km 56;
2. Promover, fomentar e divulgar a verdadeira história do surgimento do Km 56;
3. Apoiar os órgãos do poder local do Estado, na identificação e execução de políticas de desenvolvimento integral e harmonioso do Município de Icolo e Bengo, com incidência para o Km 56, defendendo sempre o princípio de melhor servir os munícipes, com vista a elevar o seu nível de vida;
4. Colaborar com instituições oficiais, entidades singulares e colectivas, empresas, associações e sindicatos, na defesa dos direitos e interesses dos munícipes naturais e amigos do Km 56, consagrados na nossa Constituição, ajudando a promover a harmonia e coabitação no âmbito da Unidade e Reconciliação Nacional;
5. Lutar pela preservação da identidade e dos valores sócio-culturais dos naturais do 56, defendendo e divulgando os seus hábitos e costumes;
6. A «ANDRA» se propõe fazer-se sempre presente na gestão dos recursos históricos e sócio-culturais da vida dos naturais, descendentes e amigos do 56, apresentando propostas as entidades competentes para a adopção de providências e procedimentos que conduzam a exaltação das origens dos grupos sociais que constituem o passado e o presente do Km 56;
7. Promover diálogo e debates dos assuntos mais candentes da vida do Município de Icolo e Bengo, em particular da localidade do Km 56, e junto as instâncias competentes, esboçar projectos para a sua paulatina solução.

8. Devido a especificidade da actividade laboral dos habitantes da circunscrição, a «ANDRA» deverá dedicar especial atenção aos agricultores, criadores e pescadores, para enaltecer e apoiar essas actividades, através de parcerias com instituições ou organizações afins, que estiverem profissionalmente vocacionadas para o efeito;
9. Promover pesquisas com vista à dinamização e massificação de actividades culturais, desportivas e recreativas, através do incentivo a literatura, equipas desportivas, arte, teatro e dança, com destaque para o ressurgimento de grupos carnavalescos no 56;
10. A «ANDRA» criará um clube dos naturais, descendentes e amigos do Km 56, para o convívio e o debate entre os jovens e os mais velhos da terra, na perspectiva do resgate e promoção dos valores morais e culturais dos seus habitantes.

ARTIGO 6.º
(Cooperação)

A «ANDRA» poderá estabelecer relações de colaboração e cooperação de trabalho com outras associações nacionais ou estrangeiras, no âmbito da realização dos seus objectivos e no estrito respeito das leis em vigor na República de Angola.

CAPÍTULO II

SECÇÃO III

Dos Associados e Categorias

ARTIGO 7.º
(Dos associados)

1. São membros associados da «ANDRA», todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, com mais de 14 anos de idade, que de forma voluntária, se revelem como amigo do Km 56, contribuindo na exaltação e divulgação da vida associativa, lutando moral e materialmente para o desenvolvimento da «ANDRA» e que solicitem o seu ingresso na mesma.

2. Os menores com idade inferior a 14 anos, também podem sê-lo, desde que previamente autorizados por escrito por quem detém a autoridade paternal.

ARTIGO 8.º
(Categoria dos associados)

As categorias dos membros da «ANDRA» são as seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários;
- d) Membros Beneméritos.

1. São Membros Fundadores os cidadãos angolanos com idade igual ou superior a 14 anos, que fizeram parte da Reunião Constitutiva da sua Comissão Instaladora até à proclamação da Associação, considerando-se para todos os efeitos, igualmente membros efectivos.

2. São Membros Efectivos os cidadãos angolanos com idade igual ou superior a 14 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que se inscrevem, como tal.

3. São Membros Honorários os cidadãos angolanos ou estrangeiros, que se inscreverem, conforme o preceituado no ponto 2, do artigo 6.º destes estatutos.

4. São Membros Beneméritos os cidadãos nacionais e estrangeiros que no espírito filantrópico, procedam à adoção relevantes aos projectos da «ANDRA».

SECÇÃO IV Admissão e Demissão de Membros

ARTIGO 9.º
(Admissão)

1. Podem ser admitidos como membros da «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56», as pessoas singulares, colectivas de direito público ou privado, os nacionais ou estrangeiros residentes, em pleno uso dos seus direitos constitucionais, em conformidade com as disposições constantes no artigo 8.º do presente estatuto.

2. O pedido de admissão limita-se apenas a inscrição mediante o preenchimento de um modelo concebido para o efeito, que servirá de base para a avaliação do solicitante.

3. O pedido a que se refere o ponto anterior, deverá ser apreciado pelo Secretariado Permanente que, no prazo de 30 dias à contar da data da inscrição, notificará o solicitante, dando-lhe a conhecer o parecer a remeter à Assembleia Geral a quem caberá deliberar.

ARTIGO 10.º
(Demissão)

A demissão de membro com ou sem cargo de Direcção na Associação, é da competência da Assembleia Geral, e, quando não se trate de sanção, terá lugar a pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à Direcção da Associação, num período não superior a 3 meses.

CAPÍTULO III

SECÇÃO V

Dos Direitos, Deveres e Sanções

ARTIGO 11.º
(Direitos)

O membro da «ANDRA» tem os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção da Associação;
- b) Participar livremente nas discussões dos assuntos e projectos da Associação.
- c) Expor aos organismos superiores o seu desacordo em relação a uma decisão tomada, sem deixar de estar obrigado a cumpri-la estritamente;
- d) Votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- e) Não sofrer sanção sem ser ouvido;
- f) Não podem ser eleitos para cargos de Direcção os membros com idade inferior a 30 anos, os membros honorários e beneméritos, e os membros que cumprem sanções nos termos do presente estatuto;
- g) Receber estímulo moral ou material quando se destaquem no desempenho das suas funções em prol da Associação.

ARTIGO 12.º
(Deveres)

O membro da «ANDRA» tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer os estatutos da Associação;
- b) Participar activamente na vida sócio-cultural do Km 56, sendo exemplar em toda a actividade que se prende com a construção económica, social e cultural do 56, nos marcos dos programas da Administração Local do Estado;
- c) Velar pelo cumprimento do programa da Associação no quadro da sua interacção com a população do 56;
- d) Estudar, conhecer e divulgar a história do Km 56 e do seu papel no surgimento do Município de Icolo e Bengo;
- e) Pagar regular e pontualmente as quotas fixas, bem como participar nas contribuições que forem estabelecidas;
- f) Ser dedicado e coerente na realização das tarefas que lhe forem incumbidas, cumprindo com zelo e abnegação as orientações e decisões dos órgãos de Direcção da Associação, sem o propósito de, através delas, usufruir privilégios e benefícios de espécie alguma;
- g) Recrutar novos membros para a Associação;
- h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da «ANDRA», sempre que for convocado para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Sanções)

1. A disciplina é igual para todos, seja qual for a função que desempenha, e ela baseia-se na aceitação consciente do conteúdo dos estatutos.

2. As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da infracção cometida.

3. São as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão temporária;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

4. Admoestação será aplicada aos membros que cometem pela primeira vez uma infracção leve, em contravenção com os seus deveres estatutários.

5. Censura registada será aplicada aos membros que tendo sido admoestados, não se abstenham da prática que produziu a sanção anterior.

6. Censura pública será aplicada aos membros reincidentes ou não, que por palavras ou actos, ponham em causa o prestígio da Associação ou atente contra os seus estatutos e regulamentos.

7. Suspensão será aplicada ao membro reincidente nas faltas mencionadas nos números anteriores ou que não tenham regularizado mais de seis quotas mensais, sem moti-

vos justificáveis, se revelem negligentes no exercício das suas funções sociais. O período da suspensão será estabelecido em função da infracção cometida, cuja decisão caberá ao Secretariado Permanente, após votação por mais de 2/3 dos seus membros, sujeita no entretanto, à ratificação pela Assembleia Geral. É ainda sujeito a suspensão, o membro julgado e condenado por crime doloso.

8. Demissão será aplicada aos membros que não tenham regularizado mais de vinte quotas sem motivos justificáveis e sendo reincidentes em actos puníveis já expressos nos pontos anteriores.

9. Expulsão será aplicada aos membros que tenham sido condenados com pena de prisão maior, por terem cometido crimes dolosos ou ainda, por deliberação da Assembleia Geral, por infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ou que ponham em causa o seu bom-nome.

SECÇÃO VI

Competência das Decisões sobre Sanções, Recursos e Reintegração

ARTIGO 14.º
(Sanções)

1. A aplicação ou ratificação das sanções constantes nos pontos 4, 5, 6 e 7, é da competência do Secretariado Permanente.

2. A aplicação das sanções 8 e 9 é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta do Secretariado Permanente.

3. Das sanções aplicadas pelo Secretariado Permanente, cabem recursos à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, depois de tomada pública a sanção.

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral não cabem recursos.

ARTIGO 15.º
(Recursos)

1. Das sanções aplicadas pelo Secretariado Permanente, cabem recursos à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, depois de tomada pública a sanção.

2. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral não cabem recursos.

ARTIGO 16.º
(Reintegração)

A readmissão de membros que tenham sido expulsos poderá ser após um ano, desde a data da sua punição, devendo o Conselho Fiscal, em interacção com o Secretariado Permanente, conduzir o processo baseado no pedido de readmissão interposto pelo interessado.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO VII

Órgãos Sociais e Duração de Mandatos

ARTIGO 17.º
(Dos órgãos sociais)

«ANDRA» terá um corpo directivo, eleito quadrienalmente em Assembleia Geral de membros, com participação de pelo menos 2/3 dos membros filiados.

1. Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Secretariado Permanente;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da «ANDRA» e é composta por todos os membros associados.
2. O Presidente da «ANDRA» é ao mesmo tempo, o Presidente da Assembleia Geral.
3. Sob proposta do Presidente da Associação, a Direcção convoca a Assembleia Geral de um em um ano e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.
4. A renovação de mandatos é realizada de 4 em 4 anos, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.
5. A Assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam pelo menos metade dos seus membros e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros/associados.
6. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada sob proposta de mais de 1/3 do total dos membros filiados para solução dos problemas pontuais da Associação.
7. A convocatória deve ser distribuída num período máximo de 30 dias e mínimo de 15 dias.
8. O funcionamento da Assembleia, bem como o sistema eleitoral, deverão ser regulamentados pelo Secretariado Permanente, tendo-se em conta os seguintes princípios:

- a) Submissão da minoria; isto é, o cumprimento das decisões da maioria, mesmo pela minoria discordante. Porém, qualquer associado que não tenha votado favoravelmente a uma deliberação tem legitimidade de requerer a sua invalidação, nos termos do artigo 178.º do Código Civil, incorporado no artigo 37.º da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro;
- b) Ajuda mútua e solidariedade humana entre os associados;
- c) Larga capacidade de iniciativa para todos os associados;
- d) Prática do princípio da Direcção colectiva, responsabilidade individual, e condena o trabalho individualista e o culto da personalidade;
- e) A promoção do indivíduo é de acordo com as suas capacidades, dedicação e espírito combativo na aplicação dos objectivos da «ANDRA».

ARTIGO 19.º
(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Interpretar e decidir sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Apresentar, discutir e aprovar os relatórios de balanço, bem como, os relatórios de contas do secretariado permanente;
- d) Decidir sobre as sanções aplicadas aos membros;

- e) Decidir sobre os recursos que lhe forem presentes;
- f) Decidir sobre os pedidos de admissão, demissão e readmissão de membros.
- g) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à vida da Associação com respeito pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.
2. A ausência ou impedimento do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente ou o Secretário Geral.

ARTIGO 21.º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para a discussão e aprovação do relatório de contas do exercício da Direcção e de 4 em 4 anos para a eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO 22.º
(Reuniões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa da Direcção, a pedido do Conselho Fiscal e o requerimento de membros efectivos pelo menos 2/3 dos membros fundadores no pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento)

1. Assembleia Geral funciona em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos sócios.

ARTIGO 24.º
(Votações)

1. As votações serão nominais ou por escrutínio secreto.
2. Nos casos de eleições dos órgãos sociais ou da aprovação do relatório de contas anuais, as votações são sempre por escrutínio secreto.

ARTIGO 25.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Dar posse dos membros eleitos do órgão indicados na alínea anterior;
 - c) Discutir e aprovar as contas e relatórios anuais da Direcção;
 - d) Deliberar sobre a revisão e alteração dos estatutos;
 - e) Aprovar os regulamentos que lhe forem submetidos pela Direcção.

ARTIGO 26.º
(Secretariado Permanente)

1. O Secretariado Permanente é a Direcção do órgão executivo da «ANDRA», constituído por um número de 15 membros, devendo estes serem eleitos pela Assembleia Geral, que funciona no período entre as suas sessões

ordinárias convocadas pelo seu presidente, reunindo ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário e terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário para a Organização;
- d) Secretário para os Assuntos Jurídicos;
- e) Secretário para a Administração e Finanças;
- f) Secretário para a Esfera Económica, Social, Produtiva e Desenvolvimento Rural;
- g) Secretário para a Informação e Cooperação;
- h) Secretário para a Educação, Cultura, Recreação e Desportos;
- i) Secretário para a Saúde e Meio Ambiente;
- j) Vogais (seis).

2. O Secretariado Permanente reúne na sede da «ANDRA» ou noutro local previamente definido na convocatória elaborada para o efeito.

ARTIGO 27.º
(Do Presidente da ANDRA)

O Presidente da «Andra» é o representante máximo do órgão executivo da Associação, sendo também o Presidente da Assembleia Geral, investido para o efeito, das seguintes atribuições:

- a) Dirigir os destinos da «Associação dos Naturais, Descendentes, Residentes e Amigos do Km 56», no período entre duas Assembleias de renovação de mandatos;
- b) Representa a «ANDRA» perante as Instituições do Estado;
- c) Será o elo com outras Associações, Instituições e outras entidades representativas na sua área de jurisdição, dentro e fora do País;
- d) Presidir as reuniões do Secretariado Permanente, bem como da Assembleia Geral;
- e) Assinar ou rubricar convénios de cooperação e de trabalho sempre que seja necessário;
- f) Obrigar a Associação com a sua assinatura;
- g) Acompanhar o desenrolar dos acontecimentos na circunscrição e dentro da Associação;
- h) Propor formas de melhorias permanentes para o funcionamento da Associação;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Secretário Geral)

O Secretário Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Ser fiel intérprete das decisões da Associação e da sua Direcção na qualidade de seu porta-voz;
- b) Substituir o Presidente da Associação em caso de impedimento deste;
- c) Representar o Presidente quando mandatado por este;

- d) Secretariar e anotar tudo que ocorrer em reuniões, conferências, debates, Assembleias e outros eventos magnos;
- e) Preparar todos os encontros, criando condições para que ocorram da melhor maneira possível, fazendo chegar para o efeito as ordens de trabalho e outras directivas atempadamente aos destinatários;
- f) Despachar sempre que necessário com o Presidente da Associação;
- g) Obrigar a Associação com a sua assinatura quando delegado pelo Presidente da Associação;
- h) Supervisionar todos os serviços internos;
- i) Exercer quaisquer outras actividades que lhe forem conferidas.

ARTIGO 29.º
(Secretário para Organização)

O Secretário para a Organização tem as seguintes atribuições:

- a) Cuidar da vida interna da Associação;
- b) Mobilizar e enquadrar mais membros para a Associação;
- c) Zelar pelo funcionamento das representações que existam nas diversas localidades do Km 56;
- d) Organizar o ficheiro da organização e actualizar a estatística dos membros enquadrados;
- e) Despachar periodicamente com o Presidente da Associação e com o Secretário Geral;
- f) Emitir cartões de membros para os associados, bem como efectuar o respectivo controlo;
- g) Exercer outras actividades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO 30.º
(Secretário para Assuntos Jurídicos)

O Secretário para Assuntos Jurídicos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar projectos de regulamento de funcionamento dos Órgãos da Associação e das representações e submeter à consideração do Secretariado, que os submeterá à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Instruir os processos disciplinares dos membros;
- c) Emitir pareceres jurídicos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Controlar o cumprimento das sanções aplicadas aos membros;
- e) Velar pela legalidade dos actos de gestão dos órgãos, e de demais membros da Associação;
- f) Despachar sempre que necessário com o Presidente da Associação;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas.

ARTIGO 31.º

(Secretário para Administração e Finanças)

O Secretário para Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- a) Velar pelo pagamento e controlo das quotas, jóias, doações e demais contribuições, tanto em moeda como em espécie;
- b) Realizar a gestão dos fundos da Associação através de contas bancárias, com as assinaturas do Presidente e do Secretário para a Administração e Finanças, sendo a terceira assinatura a do Secretário Geral, quando em substituição do Presidente;
- c) O fundo de maneo a manter em cofre da Associação será estabelecido por regulamento próprio;
- d) Criar um sistema eficiente de gestão financeira, mediante a utilização de um livro de registo de receitas e despesas, e outro de recepção e entrega em caso de bens materiais;
- e) Garantir todo o serviço de protocolo e relações públicas;
- f) Diligenciar angariamento de fundos e outras benesses ao favor da Organização recorrendo à forma lícita de sua aquisição;
- g) Assegurar a constituição, aquisição o registo e o controlo de todo o património da Associação, documentando-se sempre;
- h) Despachar sempre que necessário com o Presidente da Associação;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe forem incumbidas.

ARTIGO 32.º

(Secretário para a Esfera Social, e Desenvolvimento Rural)

O Secretário para Esfera Social, Produtiva e Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

- a) Promover acções no sentido de aquisição de bens de primeira necessidade para apoio as populações carentes;
- b) Promover acções que visem o desenvolvimento económico, social e produtivo do município;
- c) Inventariar o parque industrial e realizar advocacia para o enquadramento laboral da juventude local nos postos de trabalho criados;
- d) Promover e incentivar a realização de feiras comerciais para divulgação do potencial económico e produtivo do Km 56;
- e) Em parceria com o órgão local do Estado e entidades nacionais e estrangeiras interessadas, promover e incentivar acções de impacto social como sendo a execução de projectos e programas económicos;
- f) Com estruturas afins, promover a implantação de pequenos projectos que assegurem uma perma-

nente disponibilidade de instrumentos agrícolas, pecuárias e piscatórios, bem como sementes e outros meios de produção;

- g) Apoiar a mulher no seu esforço de modernização, bem como a integração da mulher rural nas actividades produtivas, sociais e de ensino;
- h) Despachar sempre que necessário com o Presidente da Associação realizar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 33.º

(Secretário para Informação e Cooperação)

O Secretário para Informação e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e incrementar a propaganda e a informação da Associação aos vários níveis de forma a torná-la conhecida;
- b) Promover edições de publicações periódicas dando a conhecer os feitos e realizações da Associação;
- c) Promover e incrementar as relações com organizações similares a nível municipal, nacional e internacional;
- d) Promover deslocações aos demais municípios e no estrangeiro por forma a participar em eventos para troca de experiências, angariamento de fundos e divulgar os objectivos da Associação;
- e) Despachar com o Presidente da Associação;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 34.º

(Secretário para Educação, Cultura, Recreação e Desportos)

O Secretário para Educação, Cultura, recreação e Desportos tem as seguintes atribuições:

- a) Executar programas de alfabetização em coordenação com a área da educação na Administração Municipal do Icolo e Bengo;
- b) Promover e incentivar a pesquisa da vida sócio-cultural do Km 56, e criar um arquivo histórico;
- c) Identificar e catalogar os locais e monumentos históricos que existam no território do 56, propondo medidas ao Governo local para sua salvaguarda.
- d) Com Instituições afins, estimular o interesse pelas actividades educacionais, culturais, recreativas e desportivas;
- e) Contribuir na promoção dos campeonatos desportivos locais;
- f) Contribuir para o ressurgimento e manutenção do Carnaval no Km 56;
- g) Fazer um estudo dos rituais do Km 56 que ainda hoje se praticam, a fim de catalogá-lo no currículo histórico cultural local;
- h) Participar na gestão dos recursos históricos, consultando os mais velhos da terra sobre as desig-

nações de algumas localidades e sítios a fim de propor as instituições, à atribuição de nomes condignos;

- i) Criar condições para a criação de um Clube dos Naturais e Amigos do Km 56.
- j) Despachar periodicamente com o Presidente da «ANDRA».
- k) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 35.º

(Secretário para a Saúde e Meio Ambiente)

O Secretário para a Saúde e Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- a) Estimular a realização de acções que visem a melhoria da assistência médica e medicamentosa das populações;
- b) Promover a educação da população sobre protecção do meio ambiente, incentivando a rearboreção;
- c) Propor medidas que impeçam a proliferação de gases ou produtos tóxicos que possam perigar a saúde e a vida das populações;
- d) Despachar com o Presidente da Associação;
- e) Executar outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 36.º

(Do Conselho Fiscal e jurisdicional)

O Conselho Fiscal é o órgão da «ANDRA», que tem a competência de fiscalizar todo o património e as contas da Associação, e tem a seguinte constituição:

- 1. Presidente;
- 2. Secretário;
- 3. Relator;
- 4. Vogais (2).

ARTIGO 37.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer junto da Assembleia Geral sobre a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, heranças, legados e doações destinadas a Associação;
- c) Exercer a fiscalização das contas, para o que lhe será prestada toda a colaboração pelo Secretariado;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do Secretariado Permanente.

2. O Conselho Fiscal reunirá uma vez de dois em dois meses e sempre que necessário.

3. O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Secretariado Permanente sempre que convidado, e sem direito a voto.

SECÇÃO VIII

Competências do Presidente, Secretariado e Relator

ARTIGO 38.º

(Do presidente)

Representar o Conselho Fiscal convocar e presidir as suas reuniões.

ARTIGO 39.º

(Do secretário)

Tratar dos assuntos de expediente do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

ARTIGO 40.º

(Do relator)

Elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam incumbidas.

ARTIGO 41.º

(Dos vogais)

1. São vogais os membros da Associação no pleno uso dos seus direitos, que por necessidade fundamentada são convocados a integrar ao órgão de Direcção com função de responsabilidade em matéria de especialidade do seu domínio.

2. Qualquer um dos vogais pode executar as tarefas que lhe forem indicadas, devendo no fim da missão prestar contas.

3. Os vogais são imediatos substitutos de qualquer de uma das funções designadas, para o efeito gozam das mesmas categorias que os secretários, observando, no entanto, o respeito e observância da hierarquia estabelecida.

ARTIGO 42.º

(Duração de mandatos)

A renovação de mandatos é realizada de quatro em quatro anos, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 43.º

(Vinculação laboral)

1. Os membros da Assembleia Geral, do Secretariado Permanente e do Conselho Fiscal exercem as suas funções sem qualquer remuneração.

2. A remuneração do pessoal técnico e de base é definida pela Assembleia Geral sob proposta do Secretariado Permanente.

3. Cabe ainda à Assembleia Geral decidir sobre eventual subsídio aos membros do Secretariado e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

SECÇÃO IX

Património e Recettas

ARTIGO 44.º

(Património)

O Património da Associação é formado por todos os bens imóveis, móveis e semoventes existentes no acto da constituição da Associação, e pelos os que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano ser actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 45.º

(Das receitas)

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Jóias e quotas mensais;
- b) Donativos, subsídios, heranças e legados;

ARTIGO 46.º

(Aplicação das receitas)

As receitas são aplicadas pelo Secretariado Permanente, na concretização dos fins da Associação e para o pagamento de despesas correntes.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO X

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação de Bens

ARTIGO 47.º

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da Associação poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sempre que se verificar alteração na respectiva lei.

ARTIGO 48.º

(Dissolução)

A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO 49.º

(Liquidação de bens)

1. A Assembleia Geral, ao deliberar a dissolução, nomeará uma Comissão Liquidatária integrando 5 membros, que procederá à liquidação.

2. Os bens da Associação que resultarem da liquidação terão o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 50.º

(Disposições finais e transitórias)

1. A Associação terá como símbolo representativo uma insígnia, a ser definida em Assembleia Geral.

2. Os membros fundadores convocarão uma Assembleia Geral, para a eleição dos órgãos sociais, fixação de quotas mensais e remunerações, dentro de trinta dias após a aprovação do Estatuto pela entidade competente.

3. Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a gestão dos actos referentes à criação da «ANDRA», caberá à Comissão Instaladora, que observará o disposto no presente estatuto, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à Direcção e a Mesa da Assembleia Geral da futura Associação.

4. A Associação fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas competentes de dois membros da sua Direcção, devendo uma delas ser sempre a do Presidente ou a do Secretário para Administração e Finanças, conforme o caso.

5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Secretariado Permanente.

(15-4186-L01)

CABIRE — Alimentos, Limitada

Certifico que, de folhas 64 a 66, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «CABIRE — Alimentos, Limitada».

Aos 4 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António João Soares dos Santos, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Nelito Soares, Rua Antero do Quental, n.º 73, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008599LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Novembro de 2012, que outorga individualmente por si e em representação dos sócios, Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Condomínio Atlântico Sul-Talatona, Rua da Argentina, n.º 8-J-10, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000666150ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Outubro de 2012, Elvídio Serrão da Veiga de Oliveira, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, n.º 51, 1.º esq, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 002538602LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Janeiro de 2007;

Segundo: — Helena Horta de Jesus Dias, solteira, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, n.º 44, Zona 8, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146663KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 30 de Maio de 2005.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo documento de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade que intervém, tendo poderes para o acto em face dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi oito:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade CABIRE — Alimentos, Limitada», constituída por escritura de 10 de Novembro de 1998, lavrada com início as folhas 4 a 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 456-C, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1999.90, com o NIF 5410000676, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

António João Soares dos Santos, a segunda no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra de Fátima Cardoso Fontoura e a terceira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elvídio Serrão da Veiga de Oliveira.

Que, à luz da deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral, aos 14 de Setembro de 2014, decidem proceder a cessão de quotas e a admissão de novo sócio, que adiante se vai efectuar.

Que o sócio Elvídio Serrão da Veiga de Oliveira detentor de uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pelo facto de não mostrar vontade em continuar na sociedade, cede a sua quota a favor do primeiro outorgante.

Que, a sócia Sandra de Fátima Cardoso Fontoura detentora de uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cede a sua quota a favor de Helena Horta de Jesus Dias, sendo esta e deste modo admitida como nova sócia.

Em função dos actos operados o sócio Elvídio Serrão da Veiga de Oliveira aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Foi ainda dito pelo primeiro outorgante:

Que as mesmas são feitas pelo preço igual ao valor nominal, que os cedentes receberam e livres de quaisquer ônus ou encargos, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita a referida cessão nos exactos termos exarados.

Em função dos actos praticados alteram o artigo 4.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio António João Soares dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Horta de Jesus Dias.

Que as demais cláusulas não alteradas mantem-se válidas. Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Bilhete de identidade dos sócios;
- b) Procuração do 4.º Cartório Notarial datada de 16 de Maio de 2013;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- e) Documentos complementares.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 4 de Março de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-4190-L01)

SOCIEDADE NKUNDI'AME — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «NKUNDI'AME — Comércio Geral, Limitada».

No dia 7 de Agosto de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o Notário, compareceram como outorgantes Luís Domingos Gonçalves, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000168060LA010, emitido aos 20 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua 15, Casa n.º 13, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi e Chiedozié Lucius Mgbecheta, natural de Ihiala, de nacionalidade nigériana, casado com Kelechi Elthelcathrine Mgbecheta, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte n.º A03601534, emitido aos 7 de Fevereiro de 2012, Autorização de Residente n.º 0003904T06, emitido em Luanda, aos 28 de Maio de 2010, pelo Serviço de Emigração e Estrangeiros, residente habitualmente em Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 173, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NKUNDI'AME — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 173, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui um capital social do montante de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), correspondente a 60% pertencente ao sócio Luís Domingos Gonçalves e outra no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), correspondente a 40% pertencente ao sócio Chiedozié Lucius Mgbecheta como faz referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2

do artigo 68.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, ao 22 de Abril de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Imposto de selo; 315,00

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2014. — A 2.ª ajudante *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NKUNDI'AME — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação «SOCIEDADE NKUNDI'AME — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, na Avenida Deolinda Rodrigues n.º 173, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, agro-pecuária, agricultura e indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Luís Domingos Gonçalves e outra de valor nominal de Kz: 120.000,00 correspondente a 40%, pertencente ao sócio Chiedozié Lucius Mgbecheta.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Amortizações de quotas)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo, ela seja processo de arresto, arrolamento ou qualquer processo judicial ou de outra natureza, de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 7.º (Competências e atribuições)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, e juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Domingos Gonçalves e Chiedozié Lucius Mgbecheta, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As assembleias serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º (Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil, com início em 10 de Janeiro e término a 31 de Dezembro. O primeiro exercício social, iniciar-se-á a data de entrada em funcionamento da sociedade e findará a 31 de Dezembro deste ano.

ARTIGO 12.º
(Participações social)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente, ou regulados por lei especial, e inclusivamente como sócio responsabilidade limitada.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Deliberada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que integra representantes de todos sócio e estabelecerá os respectivos poderes.

Caberá a comissão liquidatária nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes ser submetida a arbitragem.

ARTIGO 14.º
(Litígios)

Para todas as questões emergentes deste estatuto quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissa regulação as disposições de Lei da Sociedade Comerciais, e as deliberações sociais tomada em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-4194-L01)

DISTRI — Marca Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Monteiro Umba, casado com Catarina Manuel Sebastião Carlos Umba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua da Vaidade, Casa n.º 58;

Segundo: — Catarina Manuel Sebastião Carlos Umba, casada com Alberto Monteiro Umba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Vaidade, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DISTRI — MARCA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DISTRI — Marca Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Grafanil, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Monteiro Umba e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Catarina Manuel Sebastião Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberto Monteiro Umba e Catarina Manuel Sebastião Carlos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4200-L02)

Grupo 2CS, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Carlos Palma Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Praceta Farinha Leitão, Casa n.º 11;

Segundo: — Mário Daniel Coelho Venâncio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Travessa Sebastião Desta Vez, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO 2CS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo 2CS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Praceta Farinha Leitão, Casa n.º 11, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, João Carlos Palma Rodrigues Coelho e Mário Daniel Coelho Venâncio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4201-L02)

LIMO — Vip Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Osvaldo dos Santos, casado com Elizabeth Mondlane Resende Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província

de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 48, rés-do-chão;

Segundo: — Luís Valter Tavares Fontoura, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 32, 3.º andar, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LÍMO — VIP SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LÍMO — Vip Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida de Portugal, Casa n.os 18/20, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência à viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico,

clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fernando Osvaldo dos Santos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Valter Tavares Fontoura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Luís Valter Tavares Fontoura, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4202-L02)

Acta Non Verba, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Bernardo Machado, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Casa n.º 37, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Josemar Santos Machado de quatro anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACTA NON VERBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Acta Non Verba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen Loy, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, ensino superior, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, José Bernardo Machado e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Josemar Santos Machado.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Bernardo Machado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4203-L02)

Calceno (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Catarina Alceno José, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º D-2-25-26 Engil Pro. Morar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Calceno (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.238/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CALCENO, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Calceno, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa D-2-25-26, Engil Pro. Morar, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, buffet, serviços de catering, formação profissional, comércio grosso e a retalho, indústria, rent-a-car e ou serviço de táxi, salão de festas, decoração, geladaria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,

saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática e ou cyber café, creche e jardim de infância, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Catarina Alceno José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4204-L02)

Alberto Kataléco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alberto Kataléco Kalilila, solteiro, maior, natural da Humpata, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, que outorga neste por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores, João Faustino Neto Kalilila, de 5 anos idade e Francisco Kataléco Neto Kalilila, de 2 anos idade, ambos naturais da Humpata, Província da Huila e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBERTO KATALECO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adota a denominação de «Alberto Kataléco & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Viana, Rua do Jacinto Tchipa, casa s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, comércio geral, por grosso e a retalho, hotelaria e turismo industrial panificadora, pastelaria, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, exploração e extracção minerais e seus deriva-

dos, comercializados de combustíveis e estação de serviço, saneamento básico, manutenção de espaços verdes e jardinagem, realização de actividades culturais e desportivas, pesca, agente despachante e transitários, venda e aluguer de mobiliários, agência de viagens, medicamentos, material cirúrgicos, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material gastável (higiénicos), livraria, decoração, indumentalista, cinegrafismo, edição de imagem, realizações, quiamista, engenheiro de som, operador de câmara, video club, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Kataleco Kalilila e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Faustino Neto Kalilila e Francisco Kataleco Neto Kalilila, respectivamente.

5.º

A cessão de quota a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incubem ao sócio Alberto Kataleco Kalilila que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com menos de 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a resto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4205-L02)

Matstore, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ermelinda Maia Cristóvão Leão, solteira, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua 1.º Congresso n.º 26, 4.º A, Zona 4;

Segunda: — Ana Cristina Cristóvão Domingos da Silva, casada, com Paulo da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua 4 de Abril n.º 92;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATSTORE, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas adopta a denominação de «Matstore, Limitada».

ARTIGO 2.º (Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, Rua do I.F.A.L, casa s/n.º, Bairro Cambamba, no Município de Belas.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, comercialização e distribuição de materiais de decoração, escritório, material eléctrico, equipamentos de água e esgotos e canalização, materiais para construção civil, bricolagem, móveis, artigos para jardinagem, plantas e flores, máquinas e equipamentos, compra e venda de imóveis, promoção e mediação, gestão e exploração de imóveis ou empreendimentos próprios ou alheios, incluindo a sua exploração comercial ou turística, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, importação e exportação; prestação de serviços, representações comerciais, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transformação de alumínio e seus derivados, a extrusão e a lacagem de alumínio e seus

derivados, a produção e transformação de vidro, reabilitação de sistemas de canalização de águas e de esgotos, produção e distribuição de Betão, segurança privada, transportes rodoviários, aéreos e marítimos, agente de navegação, comércio de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, comercialização de viaturas e assistência técnica, serviços de saúde, gestão hospitalar, agência de viagens, pescas e derivados, agências de espectáculos, educação e ensino, rent-a-car, podendo entretanto dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, nacionais ou internacionais, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, assim como, em sociedades gestoras de participações sociais, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota, do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), titulada pela sócia Ermelinda Maia Cristóvão Leão;

Uma quota, do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), titulada pela sócia Ana Cristina Cristóvão Domingos da Silva.

2. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º (Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre as sócias.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e às sócias não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º (Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócia, nos seguintes casos:

a) Por acordo com a sócia;

- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócia;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência da sócia, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, as sócias deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguma das sócias ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócias

ARTIGO 8.º (Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todas as sócias e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócias ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da gerência ou das sócias que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º (Representação das sócias)

1. Qualquer sócia pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. As gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representadas sócias que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de três quartos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário; requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Gerência e administração)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por 2 (duas) gerentes Ermelinda Maia Cristóvão Leão e Ana Cristina Cristóvão Domingos da Silva.

2. As gerentes eleitas não poderão ser destituídas por maioria 2/3 inferior àquela que o elegeu.

3. Para efeitos do disposto no artigo 287.º da Lei das Sociedades Comerciais, as gerentes ficam, desde já, autorizados a exercer actividade concorrente com a sociedade, podendo a presente autorização ser revogada no caso concreto da nomeação de cada um dos gerentes, em cada mandato.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por meio de um representante, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura das 2 (duas) gerentes nomeadas.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício Anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre as sócias ou seus representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir da celebração da escritura, para o que a Gerência fique, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento e depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-4206-L02)

ANA-3M, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Maria Teresa João, casada com Daniel Miezi Teresa João, sob o regime de comunhão de bens, natural de Bucareste, de nacionalidade romena, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires, do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 76;

Segundo: — Eusébia Sofia Teresa, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA-3M, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Denominação, Duração e Objecto Social

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de «ANA-3M, Limitada» e tem a sua sede e instalações em Luanda no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Camalemale, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando aos sócios convier.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sociedade terá a duração de 20 anos gregorianos, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura. O referido período poderá ser prorrogado ou encurtado, por resolução das sócias em Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

O seu objecto social é o exercício da prestação de serviços no domínio de hotelaria e turismo, compra e venda a grosso e a retalho de bens materiais, mercadorias derivadas e outros produtos, concorrer para registar, comprar ou adquirir e proteger, prolongar e renovar, qualquer propriedade intelectual ou industrial ou tecnológica, levar a cabo tarefas de engenharia e construção, projectos de construção, escritórios e estruturas afins, implementar actividades de consultoria em todas as áreas técnicas tais como a de engenharia e economia, gestão e finanças, prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restaurante bem como o patrocínio

e licenciamento de toda a gama de desportos, competições, actividades musicais, produção e distribuição, actividades sociais e de recreação, assim como de qualquer tipo de clubes, associações e reuniões sociais, agentes de viagens e turismo, publicitários, contratantes e agentes de publicidade e marketing, representantes pessoais e de promoções, artes, escultura, decoração, ilustração, fotografia, produtores e distribuidores, agentes de publicidade e especialistas em amostragens, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que as sócias acordem e seja permitida por lei.

A sociedade poderá ainda, mediante deliberação das sócias, participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II
Capital Social**

**ARTIGO 4.º
(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas do seguinte modo: uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 correspondentes a 90%, pertencente à sócia Ana Maria Teresa João; e uma no valor de Kz: 10.000,00, correspondente a 10%, pertencente à sócia Eusébia Sofia Teresa.

A sociedade não terá recurso à subscrição pública na criação ou no aumento do seu capital, ou na solicitação de empréstimos necessários à sociedade. A sociedade não emitirá acções livremente negociáveis.

**CAPÍTULO III
Órgãos Sociais, Composição, Quórum,
Funcionamento e Competência**

**ARTIGO 5.º
(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgão de Administração;
- c) Órgão Fiscal.

**ARTIGO 6.º
(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelas sócias devidamente registadas no livro de registos da sociedade.

2. A sociedade convocará a Assembleia Geral composta por todas as sócias o fim do ano fiscal e reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano. As Assembleias Gerais serão convocadas pela sócia-gerente por carta dirigida às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo no entanto realizar-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todas as sócias acordem que a mesma se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

3. Todas as sócias terão o direito de assistir às Assembleias Gerais, e poderão delegar por meio de uma procuração especial à outra sócia ou nomeanda, excepto a sócia-gerente, com vista a representá-lo na Assembleia Geral.

Cada sócia disporá do número de votos proporcional à quota detida ou por si representada.

ARTIGO 7.º
(Quórum de funcionamento)

1. O quórum necessário para deliberar em Assembleia Geral ou Assembleia Especial será representado pela presença das pessoas que detenham ou representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social vigente da sociedade.

2. As resoluções tomadas em Assembleia Geral não serão válidas a menos que hajam sido adoptadas por um número de parceiros que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade. Caso não se alcance tal maioria durante a primeira reunião, convocar-se-á uma segunda reunião no prazo de 21 dias precedidos da data da primeira reunião. As resoluções a tomar nessa reunião serão adoptadas por 70% (setenta por cento) dos votos nela representados.

ARTIGO 8.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e revogação do mandato dos membros dos corpos sociais;
- b) A fixação da remuneração dos membros dos corpos sociais;
- c) A aprovação e modificação do relatório de contas, balanço, dos destinos dos resultados e a alteração do estatuto;
- d) Proceder à nomeação de auditores, bem como à sua remuneração;
- e) Demais atribuições legais.

SECÇÃO B
Órgão de Administração

ARTIGO 9.º
(Composição)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a sócia Ana Maria Teresa João que dispensando de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar outra sócia ou uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade, por perdas e danos ao infringir esta cláusula.

3. A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, devendo esta, no primeiro caso, fixar o montante da referida remuneração.

ARTIGO 10.º
(Competência do Órgão de Administração)

Para além de quaisquer outras atribuições previstas no presente estatuto, são competências do Órgão de Administração:

- a) Aprovar a tabela geral de cargos e remunerações salariais, assim como todas as alterações à mesma;
- b) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Aprovar o regulamento interno, o regulamento disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade;
- d) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO C
Órgão Fiscal

ARTIGO 11.º
(Composição)

Será composto por 3 membros dos quais um contabilista e dois assistentes de contabilidade os quais poderão ser sócios ou não.

ARTIGO 12.º
(Competência)

Compete ao órgão fiscal:

- a) Fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade e função das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela observância da lei, dos estatutos da sociedade e de eventuais acordos par associativos.
- c) Analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas do exercício que lhe são submetidas pelo órgão de administração;
- d) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelo estatuto.

CAPÍTULO IV
Ano Fiscal, Distribuição de Lucros,
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 13.º
(Ano fiscal)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com excepção ao primeiro ano, o qual terá início na data da publicação da sociedade, encerrando aos 31 dias do mês de Dezembro do ano subsequente.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

2. Dos lucros líquidos obtidos, uma percentagem determinada por lei, ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que se seguem:

- a) Expiração do período estipulado no presente estatuto, a menos que o referido período haja sido prorrogado;
- b) Cumprimento dos objectivos pelos quais a sociedade foi criada;
- c) Fusão da sociedade com outra companhia;
- d) As sócias detentores de 100% do capital da sociedade decidam rescindir o termo de duração da sociedade;
- e) Esgotamento de todos ou grande parte dos activos da sociedade, tornando impraticável o investimento benéfico do remanescente dos investimentos se houver;
- f) Por decisão de um tribunal para dissolver a sociedade.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. A liquidatária pode após cobertura de todas as responsabilidades da sociedade, dividir o restante dos activos da sociedade no seio das sócias na proporção das suas quotas ou de outra maneira conforme poderá ser concordada pelos sócios.

CAPÍTULO V
Casos Omissos

ARTIGO 17.º
(Casos omissos)

Em tudo que não estiver especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis.

(15-4207-L02)

Route World Express, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Anikilson Filomeno da Silva Freitas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 36, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Noélia Renata Jeremias Freitas, de 2 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda e consigo convivente:

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ROUTE WORLD EXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Route World Express, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem-Loy, Bairro Gamek, casa sem número, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de engenharia civil, fiscalização de obras, gestão, promoção e mediação imobiliária, infantário, creche, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais e diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto, serviços financeiros, hotelaria e turismo, restauração, paisagismo e actividades turísticas, roteiro turístico, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, indústria, fabricação de blocos e vigotas, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decoração de interiores e exteriores, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anikilson Filomeno da Silva Freitas e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Noélia Renata Jeremias Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anikilson Filomeno da Silva Freitas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4208-L02)

**TUVAMANJI — Comércio Geral
e Construção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valentino João Chiamba, casado com Luzia Tomás Chiambo, sob o regime de comunhão de adqui-

ridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jembas, casa sem número;

Segundo: — Luzia Tomás Chiambo, casada com Valentino João Chiamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 166;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TUVAMANJI — COMÉRCIO GERAL E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TUVAMANJI — Comércio Geral e Construção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, próximo da casa da feira, casa sem número, Bairro Mudimba, Município da Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão de empreendimentos turísticos, informática, ensino, construção civil obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valentino João Chiamba, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Tomás Chiambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Valentino João Chiamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4209-L02)

Luvumbo Pedro, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Luvumbo Lourenço Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 125, L I, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Luvumbo Pedro, (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.245/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUVUMBO PEDRO, (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luvumbo Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 125, L I, Zona 13, Bairro Sambizanga, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luvumbo Lourenço Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4210-L02)

**DAVANDA — Comércio e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Micaela Cristóvão de Moura Felizardo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hélder Neto n.º 12;

Segundo: — Filomena Etianette Cristóvão Felizardo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Nova Vida, Rua 7, Casa n.º 142, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAVANDA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAVANDA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondlane n.ºs 12-14, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Micaela Cristóvão de Moura Felizardo e Filomena Etianette Cristóvão Felizardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às 2 (duas) sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4211-L02)

JVPS (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Vaz Pereira dos Santos, casado com Leonor António Joaquim Sala dos Santos, sob o regime

de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Rua 13, Casa n.º 386, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JVPS (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.230/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JVPS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JVPS (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua c Junto à Fábrica de Blocos, Casa n.º 10, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviço, venda de produtos cosméticos, venda de roupas, calçados, perfumes.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Vaz Pereira dos Santos.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4212-L02)

**DARICIO LANDU NZAU — Comércio
Geral (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Daricio Landu Nzau, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, residente na Huíla, Município do Lubango, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DARICIO LANDU NZAU — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.246/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DARICIO LANDU NZAU — COMÉRCIO
GERAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DARICIO LANDU NZAU — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga,

Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, centro de estética, e salão de cabeleireiro, estação de serviços, interconsultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Daricio Landu Nzau.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4213-L02)

Fisiopoint, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Nair Filipa Pires de Almeida, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 206, 4.º andar, Apartamento C;

Segunda: — Irina Alexandra Pires de Almeida, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Enza Wamy, Casa n.º 17;

Terceiro: — Bula Kiwima Neto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 47, Bloco E-19, 2.º andar, Apartamento 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FISIOPOINT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fisiopoint, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Casa n.º 219, Bairro Zango 1, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nair Filipa Pires de Almeida, e 2 (duas) quotas iguais no

valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Irina Alexandra Pires de Almeida e Bula Kiwima Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Irina Alexandra Pires de Almeida e Nair Filipa Pires de Almeida, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2(duas) assinaturas das gerentes, para obrigarem validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável:

(15-4214-L02)

VIMOANG — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário, do referido Cartório, compareceu como outorgante: Leandra Marisa Gercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001506773HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Fevereiro de 2015, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Sónia Vita Baptista Bento Barros, casada com José António Nogueira Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 35, titular do Bilhete de Identidade n.º 000210673KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Agosto de 2010 e José António Nogueira Barros, casado com a primeira representada da outorgante, sob o regime de acima mencionado, natural de Peso da Régua, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 35, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0004346A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 25 de Junho de 2014 e do Passaporte n.º L711003, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos 27 de Julho de 2011 e de Sérgio Italo Pereira Gelodi, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

Alvalade, Rua Catec. Mengo, D.º 4, 2.º andar, Apartamento 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 000846156OE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Maio de 2013 e da sociedade «GB-GLOBAL BUSINESS ANGOLA — Participações Sociais, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederich Welwitchia, Casa n.º 82, titular do Número de Identificação Fiscal 5417232980;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declarou a mesma:

Que, a sua primeira e segundo representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «VIMOANG — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 187, Entrepiso, constituída por escritura pública datada de 15 de Março de 2012, lavrada com início a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2223-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417232980, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Sónia Vita Baptista Bento Barros e José António Nogueira Barros, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 4 de Dezembro de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante cede a totalidade da quota da sua primeira representada (Sónia Vita Baptista Bento Barros) ao seu terceiro representado (Sérgio Italo Pereira Gelodi) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

A outorgante cede ainda a quota do seu segundo representado (José António Nogueira Barros) a sua quarta representada (GB-Global Business Angola — Participações Sócios, Limitada.) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados feita ao seu terceiro e quarta representada;

Que a outorgante renuncia a gerência exercida pela actual gerente Dulce Vieira Faria Rocha e subsequentemente é nomeado a gerente Sérgio Italo Pereira Gelodi;

Ainda na presente escritura, a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) para Kz: 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valor este que já se encontra na caixa da sociedade, dividido em duas novas quotas no valor nominal de Kz: 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil kwanzas) cada uma, que a outorgante unifica às quotas cedidas ao seu terceiro e quarta representada, passando cada um a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Italo Pereira Gelodi e «GB — Global Business Angola — Participações Sócios, Limitada», respectivamente.

Declara ainda a mesma que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4215-L02)

Rodrigues & Santos Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luiana Isabel Chaves João, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 23, Casa n.º 223, titular do Bilhete de Identidade n.º 001388864LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2014;

Segundo: — Carlos Alberto João Rodrigues, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Maianga, Casa n.º 83, 5.º andar, Apartamento M, titular do Bilhete de Identidade n.º 000321771OE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Setembro de 2008;

Terceiro: — Hamilton José Ferrão de Macedo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 42-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000145382LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Outubro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, a primeira, segundo e terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Rodrigues & Santos Construções, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 42-A, constituída por escritura publica datada aos 15 de Novembro de 2011, lavrada com início a folha 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237 deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2584-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417150797, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Luiana Isabel Chaves João e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto João Rodrigues e Hamilton José Ferrão de Macedo, respectivamente.

Que pela presente escritura e conforme Acta de Assembleia Geral datada aos 25 de Agosto de 2014, a primeira outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando se deste modo definitivamente da sociedade, sem nada mais tendo dela a reclamar.

Que o terceiro outorgante aceita a referida quota a si cedida e a unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Que em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hamilton José Ferrão de Macedo e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto João Rodrigues.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-4216-L02)

BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Solange de Fátima Gregório da Silva, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Lar do Patriota, n.º 67, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sociedade «Staff Tours, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 870-09, também outorga em representação dos sócios Nerú Álvaro do Nascimento, solteiro, maior, natural do N'Zeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º 245, e Edmundo Gerónimo Mateus Lopes, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 16, Zona 3; E por ela foi dito:

Que, os seus segundo e terceiro representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 32, constituída por escritura datada de 30 de Setembro de 2011, com início a folhas 53, verso, a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Nerú Álvaro do Nascimento e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmundo Gerónimo Mateus Lopes.

Que, conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 4 de Março de 2015, pela presente escritura a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do segundo representado, titular de uma

quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à sua primeira representada «Staff Tours, Limitada», nos precisos termos exarados, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo a outorgante, manifesta ainda a vontade do seu terceiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), dividir a totalidade da sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 39.000,00 (trinta e nove mil kwanzas), que cede à sua primeira representada e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede para a si própria, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda em função dos actos praticados, a outorgante unifica as quotas cedidas à sua primeira representada, passando esta a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite as cessionárias a sociedade.

Ainda mediante o acto praticado, a outorgante em conformidade com os poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado cessar as funções de gerência que eram exercidas pelo cedente Nerú Álvaro do Nascimento, alterando ainda a forma de obrigar a sociedade.

Deste modo, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Staff Tours, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Solange de Fátima Gregório da Silva.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, incumbe, activa e passivamente, compete a um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4217-L02)

Magic World, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Suzana Maria Mendes Furtado; solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 120, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Frederic Engels, n.º 5, Distrito Urbano da Ingombota, e em nome e representação do menor Mauro Orlando Veloso Diogo, de 2 anos, natural de Lisboa, Portugal, consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE MAGIC WORLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Magic World, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade terá a sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenção de Talatona, Edifício Espaços Avenida, r/c, Loja n.º 6, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação, desde que respeitado o interesse social.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de importação, exportação e comércio (venda e revenda) especializado de todo o tipo de brinquedos, tais como, bonecas (inclui roupas e acessórios), peluches, brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos), livros, jornais, revistas, discos, vídeos instrumentos musicais com características de brin-

quedos, jogos de salão, jogos electrónicos e de vídeo, cartas de jogar, jogos de sociedade e puzzles, artigos de dimensão reduzida para fins recreativos e outros jogos e brinquedos similares; loiças de todo o tipo e artigos descartáveis, venda de materiais para eventos, aluguer de materiais para eventos, aluguer de sanitários descartáveis, promoção e produção de eventos temáticos, prestação de serviços de assistência, de âmbito nacional ou internacional, podendo ainda, dentro dos limites da lei, exercer quaisquer actividades conexas ou complementares às enunciadas.

2. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), correspondente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), e encontra-se dividido e representado pelas seguintes duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Mauro Orlando Veloso Diogo.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimento.

3. Mediante deliberação a Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas, prestações suplementares de capital em dinheiro até ao montante global igual ao quádruplo do capital social, reembolsáveis ou não reembolsáveis, consoante estabelecido na deliberação que as exigir.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade tendo os demais sócios direito de preferência nestas cessões que sejam onerosas na proporção do valor das respectivas quotas.

2. O sócio que pretenda ceder a quota ou parte da quota deverá pedir o consentimento da sociedade, identificando o cessionário e indicando todas as condições da cessão, e

deverá notificar simultaneamente e nos mesmos termos os demais sócios, para efeitos do exercício dos respectivos direitos de preferência, no caso de vir a ser dado o consentimento da sociedade.

3. A sociedade, após deliberação dos sócios, comunicará ao sócio cedente e aos demais sócios se autoriza ou não a projectada cessão, considerando-se esta autorizada se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes ao da sua recepção.

4. Dado o consentimento da sociedade à projectada cessão, os sócios não cedentes que queiram exercer o direito de preferência deverão comunicá-lo à sociedade e ao sócio cedente no prazo máximo de 15 dias contado da data da comunicação da sociedade ou do termo do prazo de 60 dias previstos no n.º 3 antecedente, consoante o que primeiro ocorra.

5. Todas as comunicações à sociedade e a sócios previstas nesta cláusula deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por protocolo, para a sede da sociedade ou para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade.

6. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre as quotas a favor de não sócio a quem a cessão de quota dependa o consentimento da sociedade está sujeita a tal consentimento, não produzindo quaisquer efeitos enquanto o mesmo não for dado.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por até o máximo de três gerentes, eleitos pelos sócios, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, salvo deliberação dos sócios em contrário.

2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

4. A gerência pode delegar num dos seus membros a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- i) Pela assinatura de um gerente; ou
- ii) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, devendo este actuar em conformidade com o respectivo mandato.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. Os sócios poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais.

2. A presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social e, em caso de igualdade de circunstâncias, ao sócio mais velho.

3. As Assembleias Gerais reunirão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

4. A convocação das Assembleias Gerais compete à Gerência ou a qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, 10% do capital social, devendo a convocatória ser feita através de carta registada com aviso de recepção dirigida para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade, ou por carta entregue por meio de protocolo, enviada com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e local da reunião.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e em qualquer tipo de deliberação, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Ano social, aplicação dos resultados)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

3. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos legais e não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Amortização da quota)

1. Por deliberação da Assembleia Geral e mediante acordo dos respectivos titulares, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital social, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições da amortização.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, com redução do capital social e sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos arrolamentos, penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial incidente sobre a quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Violação grave e culposa pelo sócio dos presentes estatutos, da lei ou de deliberação social validamente tomada;
- d) Manifestação pelo sócio da vontade de se apartar da sociedade, designadamente através do pedido de consentimento para a cessão a terceiro da respectiva quota.

3. A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado. A deliberação da Assembleia Geral relativa à amortização da quota deverá ser tomada dentro do prazo de 60 dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que fundamenta a amortização.

4. A contrapartida da quota amortizada é, salvo acordo das partes, fixada e paga nos termos do disposto no artigo 259.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente pacto social, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Gerentes e disposição transitória)

1. Fica desde já nomeado gerente da sociedade Mauro Edilson Cumandala Diogo.

2. O gerente fica, desde já, autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

(15-4218-L02)

LTP Manpower (SU), S. A.

Certifico que, no dia 17 de Março de 2015, foi constituída a sociedade unipessoal anónima, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LTP Manpower (SU), S. A.», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Industrial de Viana, rua e casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LTP MANPOWER (SU), S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «LTP Manpower (SU), S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Bairro Polo Industrial de Viana, Município de Viana, rua e casa s/n.º, no Polo Industrial de Viana.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social recrutamento e gestão de pessoal nacional e expatriado, na área petrolífera e outras, formação profissional logística, assistência técnica, auditoria, pesquisa exploração petrolífera, indústria e fretamento de meios de transporte marítimo e aéreo e geralmente todas as operações comerciais, representação de empresas estrangeiras, catering, central de compras comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas espirituosas, têxteis, confecções e calçados, construção civil, serviços e comercialização de produtos e materiais de construção civil, matérias-primas para a indústria, loiças, artigos

diversos para o lar, equipamento hospitalar, material cirúrgico e gastável, medicamentos e produtos farmacêuticos, de drogaria, produtos de limpeza de toucador e cosméticos, material auto, equipamentos e acessórios, actividade no domínio agrícola e produtos pecuários, pescas, turismo e hotelaria, comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório, consumíveis e material de informática, podendo dedicar-se ainda à prestação de serviços, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) dividido em 5.000 (cinco mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;

- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, designado pelo sócio.
2. O mandato dos administradores designados é de 4 renováveis.
3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um procurador dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-4219-L02)

Grupo 3CYG, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Francisco Filipe, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro;

Segundo: — Cláudio da Conceição Fernandes dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Serpa Pinto, n.º 10, 4.º, Apartamento 1;

Terceiro: — Custódio Lopes Cassule, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 71, Zona 17;

Quarto: — Garcia Nsimba Alberto, solteira, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 109;

Quinto: — Yuri Miguel Cortez de Carvalho, casada com Ana Maria de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Caconda, Casa n.º 98, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO 3CYG, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo 3CYG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Gamek, rua s/n.º, e Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura:

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção

civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Francisco Filipe, Cláudio da Conceição Fernandes dos Santos, Custódio Lopes Cassule, Garcia Nsimba Alberto e Yuri Miguel Cortez de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Francisco Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4220-L02)

**ORGANIZAÇÕES JORPAU — Comércio Geral
e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Tomé Figueiredo, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 115;

Segundo: — Jordão Mateus Luís, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 14, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JORPAU — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «ORGANIZAÇÕES JORPAU — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua da Engenharia, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, representações, pescas, transportes, indústria, educação, informática, venda de materiais de construção, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, agência de viagens, compra e venda de viaturas de ocasião ou usadas, oficina auto, concessionária, venda de combustíveis ou lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, comercialização de artesanato, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, colégios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e repartido por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Tomé Figueiredo e Jordão Mateus Luís.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jordão Mateus Luís, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundo ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas questões emergentes deste contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressiva renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4221-L02)

P. V. S. S. — Prestação de Serviços e Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Pedro Viegas de Sousa Salvador, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. V. S. S. — Prestação de Serviços e Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua da Substação de Energia, Casa n.º L 1-178-E, registada sob o n.º 1259/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE P. V. S. S. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. V. S. S. — Prestação de Serviços e Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Substação de Energia, Casa n.º L 1-178-E, Bairro Zango 4, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, formação profissional, serviços de condução, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Viegas de Sousa Salvador.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4222-L02)

Transfagro, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Maria Clemente Neto, casado com Domingas Arlete Severino Pereira Clemente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 350;

Segundo: — Domingas Arlete Severino Pereira Clemente, casada com António Francisco Maria Clemente Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 350.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSFAGRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transfagro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante N'Zage, n.º 350-D, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, serviços de creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal

de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios António Francisco Maria Clemente Neto e Domingas Arlete Severino Pereira Clemente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Francisco Maria Clemente Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4223-L02)

O Nosso Chorrasco Mucubal (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Anisabel Laura de Jesus Tomás Abraão, casada com Pedro Gomes Abraão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Namibe, Rua Paulo Guerreiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O Nosso Chorrasco Mucubal (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 48, Zona 3, registada sob o n.º 1257/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
O NOSSO CHORRASCO MUCUBAL (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «O Nosso Chorrasco Mucubal (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 48, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anisabel Laura de Jesus Tomás Abraão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Anisabel Laura de Jesus Tomás Abraão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4224-L02)

DIMATEUS — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dias Manuel Mateus, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Mulenvos de Baixo, Sector 6, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DIMATEUS — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.261/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIMATEUS — COMERCIAL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DIMATEUS — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Mulenvos de Baixo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Dias Manuel Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04,
(15-4231-L02)

As Delícias da Quicala, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Kienguebene Manuel Zola, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 15, Prédio n.º 66;

Segundo: — Quicala Rosa, solteira, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua António O. Cardoso, Prédio n.º 66, 4.º andar, Apartamento n.º 60;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AS DELÍCIAS DA QUICALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «As Delícias da Quicala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Bucó Zau - Bloco n.º 9, Zona II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, serviços de creche, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, táxi, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Kienguebene Manuel Zola e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Quicala Rosa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem ao sócio Bruno Kienguebene Manuel Zola, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4232-L02)

MAXIGLOBAL — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Beatriz Luísa Joaquim Cussema de Abreu, viúva, natural do Bié, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba n.º 60, Zona 3;

Segundo: — João Congo Capemba, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 445;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAXIGLOBAL — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MAXIGLOBAL — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Zona 3, Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos

automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Luísa Joaquim Cussema de Abreu e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio João Congo Capemba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Beatriz Luísa Joaquim Cussema de Abreu, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4233-L02)

Vitória Naime Decorações, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Nair de Fátima Estevão André de Almeida Paulo, casada com Simão de Almeida Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º,

Segunda: — Melania Lúcia Joaquim André do A. Gourgel, casada com Baltazar Pio do Amaral Gourgel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Prédio n.º 12, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VITÓRIA NAIME DECORAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vitória Naime Decorações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 9, 6.º andar, Porta 36, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico,

clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Nair de Fátima Estevão André de Almeida Paulo e Melânia Lúcia Joaquim André do A. Gourgel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nair de Fátima Estevão André de Almeida Paulo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4234-L02)

Cade By Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laurindo Chicumbi Chacusanda, casado com Engraciazinha Filho Baptista Chacusanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Romeu Flávio Balanga, casado com Anastãoia de Lurdes Maclunda Caetano Balanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CADE BY ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cade By Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cercania do Porto, Boavista, Edifício SGEF, Escritório n.º 24, Bairro Boavista, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Romeu Flávio Balanga e Laurindo Chicumbi Chacusanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios-gerentes Romeu Flávio Balanga e Laurindo Chicumbi Chacusanda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência; conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4235-L02)

Kranzle (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo José Abrantes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Américo Boavida, casa s/n.º, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kranzle (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Américo Boavida, casa s/n.º, registada sob o n.º 1253/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KRANZLE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Kranzle (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Américo Boavida, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria, auditoria, prestação de serviços, educação de infante, saneamento e limpeza, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia,

carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único, Eduardo José Abrantes.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4236-L02)

KJCS Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ketuzaioko Domingos Gomes Pinda, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua 12 de Julho, Casa n.º 13;

Segundo: — Joana António Leão Sales, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KJCS GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KJCS Grupo, Limitada», com sede social em Luanda, município de Belas, Rua das Tendas, casa s/n.º, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral, rent-a-car, importação e exportação, prestação de serviço, agência de viagens, indústria, farmácia, agro-pecuária,

pescas, construção civil e obras públicas, representação de marcas nacionais e internacionais, transportes, consultoria, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, exploração florestal, lavandaria, promoção e mediação imobiliária, salão de beleza, segurança privada, organização de eventos e festas, exploração mineira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ketuzaioko Domingos Gomes Pinda e Joana António Leão Sales.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ketuzaioko Domingos Gomes Pinda e Joana António Leão Sales, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o acto social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4237-L02)

Fab Ada, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Fábida Denise Rangel Vieira Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Porto Alexandre;

Segunda: — Elizabete de Jesus das Chagas Rangel Alberto, casada com Augusto Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe, casa s/n.º, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor Adailton Rangel Guedes Vieira Lopes, de dezassete anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAB ADA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fab Ada, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Calemba 2, Bairro da Sapu, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fábida Denise Rangel Vieira Lopes e Adailton Rangel Guedes Vieira Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Fábia Denise Rangel Vieira Lopes que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4238-L02)

KADOJA — Comércio Geral, Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Jorge da Conceição, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Dangereux n.º 88, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «KADOJA — Comércio Geral, Agro-Pecuária e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.254/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KADOJA — COMÉRCIO GERAL, AGRO-PECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KADOJA — Comércio Geral, Agro-Pecuária e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua CDTE Dangereux, Casa n.º 88, Zona 5, Bairro do Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel Jorge da Conceição.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4243-L02)

Gleconta (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 111, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vahelma Lopes de Sousa Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Sambizanga, Bairro S. Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 109, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gleconta (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.247/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLECONTA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gleconta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 112, 3.º, Apartamento 32. Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, consultoria, auditoria, prestação de serviços, educação de infante, saneamento e limpeza, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Vahelma Lopes de Sousa Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei Sociedades, Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4244-L02)

LARSERVICE — Tecnologias de Informação e Serviços, Limitada

Cessão de quotas entre sócios e alteração parcial no pacto social da sociedade «LARSERVICE — Tecnologias de Informação e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Domingos Lemos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua 4, 500 Casas, Casa n.º 197;

Segundo: — João António Arsénio Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 25;

Terceiro: — Nobre Domingos, casado com Helena Alberto Mendes Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Zona 15, Casa n.º 23-RA-243-B.

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «LARSERVICE — Tecnologias de Informação e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Louis Pasteurs, s/n.º, constituída por escritura datada de 18 de Maio de 2011, com início a folhas 6, verso a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 219, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1050-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417122513, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Domingos Lemos e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João António Arsénio Francisco e Nobre Domingos, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Novembro de 2014, o sócio Mateus Domingos Lemos, que é titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a mesma em duas partes iguais e em acto contínuo, cede cada uma a favor dos sócios João António Arsénio Francisco e Nobre Domingos, respectivamente.

Por sua vez, os sócios João António Arsénio Francisco e Nobre Domingos, aceitam as referidas cessões e unificam com as quotas que cada um detinha na sociedade, passando a ter cada um, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João António Arsénio Francisco e Nobre Domingos, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4247-L02)

Risca-Risca Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: António Domingos Salvador, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 10-B, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «Henda e Nguabi, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Académico, Rua Dr. Egas Moniz, n.º 7, e como mandatário de Vivaldo Cláudio Pedro Ferreira, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Cacuo, Casa n.º 47-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RISCA-RISCA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Risca-Risca Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4 de Fevereiro, Casa n.º 47 A, Bairro Eco-Campo, Município do Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer

de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Henda & Nguabi, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Vivaldo Cláudio Pedro Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vivaldo Cláudio Pedro Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4248-L02)

Hombo, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João Samuel Manuel, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro da Fronteira, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Fernando Hombo Antunes Belo, casado com Rosa Mendes Pedro Belo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província

de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Dokota, Casa n.º 504; e dos menores, Luís Fernando, de 7 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, Floriano Leandro Pedro Belo, de 4 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, Elilson Matias Pedro Belo, de 2 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela e todos conviventes com o primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hombo, Limitada», com sede social na Província de Benguela, rua s/n.º, Casa n.º 504, Bairro Bokota, Município de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas,

manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Hombo Antunes Belo, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Elilson Matias Pedro Belo, Luís Fernando Pedro Belo e Floriano Leandro Pedro Belo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Hombo Antunes Belo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4249-L02)

Apologracianus, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Israel Jorge, solteiro, maior, natural de Mussende, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 88, Sector 42, Zona 16;

Segundo: — Pompeu Jorge, solteiro, maior, natural de Mussende, Província de Kwanza-sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE APOLOGRACIANUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Apologracianus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, casa s/n.º, Cidade do Sequêle, Município de Cacuaco,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral e universitário, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Israel Jorge e Pompeu Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em julgo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Israel Jorge e Pompeu Jorge, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4250-L02)

Augusto Cazamba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, reside habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Augusto Alberto Costa, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Nzaji, casa s/n.º, e dos seus filhos menores Esperança Cazamba Alberto Costa, de 6 anos de idade, Tchiaze David Alberto Costa, de 3 anos de idade e Quélinda Chissequeno Alberto Costa, de 1 ano de idade, todos naturais do Moxico e conviventes com o seu primeiro representado.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUGUSTO CAZAMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Augusto Cazamba & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Moxico, Rua Principal, Município do Luena, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de

blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Alberto Costa e outras (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Esperança Cazamba Alberto Costa, Tchiazé David Alberto Costa e Quelinda Chissequeno Alberto Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Alberto Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4251-L02)

Bafos (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Manuel Leão da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Sambizanga, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Bairro da Sambizanga, rua s/n.º, Casa n.º 65, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bafos (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.267/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BAFOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bafos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lueji Ankonda, Casa n.º 65, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Manuel Leão da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4252-L02)

Leonor Costa Comercial (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonor Neves da Costa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Negage, Província

do Uíge, residente no Uíge, no Bairro Quixicongo, Rua Pioneiro do Congo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Leonor Costa Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.269/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEONOR COSTA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Leonor Costa Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Golf II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia, de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leonor Neves da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4253-L02)

Onda Soluções Travel (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cyumara Rosa da Cruz Moreira Coimbra, casada com João Pedro Brandão Coimbra, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Bairro São Paulo, Rua M, Casa n.º 38, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Onda Soluções Travel (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.268/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ONDA SOLUÇÕES TRAVEL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Onda Soluções Travel, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 41, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agência de viagens, objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino

geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cyumara Rosa da Cruz Moreira Coimbra.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4254-L02)

Haya Bela Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas, para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel Lopes da Silva Alcouce, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 43;

Segundo: — Mário Luís Barbosa Bessa, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Pedro Miranda, Casa n.ºs 68/70;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HAYA BELA GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Haya Bela Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 66, Bairro Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência

de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Lopes da Silva Alcouce e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Luís Barbosa Bessa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Manuel Lopes da Silva Alcouce, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4255-L02)

Jokabe & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Henrique João Mbumba, casado com Gomelina Santos Domingos Mbumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de N'Zeto, Província de Zaire, residente no Zaire, Município do N'Zeto, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º;

Segundo: — Alberto João Bumba, solteiro, natural de N'Zeto, Província de Zaire, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Dala Mulemba, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOKABE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jokabe & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Benvidos, Casa n.º 58, Município de Cacucaco, Dala Mulemba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Henrique João Mbumba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto João Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Henrique João Mbumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4256-L02)

Fogliato Construção (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Jamba Jeremias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Bairro do Ramiro, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fogliato Construção (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.266/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FOGLIATO CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fogliato Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 23, Casa n.º 43, Bairro Zona Verde, Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Jamba Jeremias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4257-L02)

GOLDENGEST — Gestão de Activos e Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «GOLDENGEST — Gestão de Activos e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

João Paulo Benoliel David, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, n.º 268, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Valete, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, «Tulipinhas, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Talatona, Via S8, bem como em representação de José Pedro Benge, casado com Hermenegilda de Fátima Agostinho Lopes Benge, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, 260;

E por ele foi dito:

Que, a sua primeira e o terceiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «GOLDENGEST — Gestão de Activos e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 13, r/c, constituída aos 17 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folha 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 251-14, titular do n.º de Identificação Fiscal 5417262730, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Valete, Limitada» e José Pedro Bengue, respectivamente;

Que, a referida sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Valete, Limitada» e José Pedro Bengue, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Fevereiro de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, altera a sede da sociedade para o Município de Belas, Bairro Talatona, Via A1-16, Edifício Zenith Towers, s/n.º

Ainda na presente escritura o outorgante cede a totalidade da quota do seu terceiro representado (José Pedro Bengue) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal a sua segunda representada «Tulipinhas, Limitada», valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, sem nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados feita a sua segunda representada;

Que a sociedade e a sócia «Valete, Limitada», prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dão o seu consentimento e admitem a segunda representada do outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GOLDENGEST — Gestão de Activos e Prestação de Serviços, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via A1 - 16, Edifício Zenith Towers, s/n.º

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Valete, Limitada», e «Tulipinhas, Limitada», respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-4258-L02)

Paula Alexandre & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Geraldo Vieira Binji, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 18, casa s/n.º, Zona Verde;

Segundo: — João Vieira Binji, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Rua do Baião, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULA ALEXANDRE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paula Alexandre & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática,

telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Geraldo Vieira Binji e João Vieira Binji, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Paula Alexandra Vieira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4304-L02)

Carls Rodriservices, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos José Rodrigues, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Cordeiro da Mata, n.º 16;

Segundo: — José da Silva Rodrigues, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARLS RODRISERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carls Rodriservices, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cordeiro da Mata, n.º 16-2, Bairro Catambor, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes,

salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médicos, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Carlos José Rodrigues, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, José da Silva Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Carlos José Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4305-L02)

**MMBS — Investimentos de Ligação
Para Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria Manuela Bastos Santana, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 51, e menor Feli Fernando Santana de Oliveira, 16 anos de idade, natural de Londres, Inglaterra, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MMBS — INVESTIMENTOS DE LIGAÇÃO
PARA ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MMBS — Investimentos de Ligação Para Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 158, Casa n.º 2387, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalações eléctricas (montagem de Pt construção de ramal de alta tensão), serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação pré-escolar (creche e colégio escola de língua e informática), escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Manuela Bastos Santana e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Feli Fernando Santana de Oliveira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Manuela Bastos Santana, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4307-L02)

Michel Matos Jacinto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Michel Matos Jacinto, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Michel Matos Jacinto (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.290/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MICHEL MATOS JACINTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Michel Matos Jacinto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Porto Santos n.º 17, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre

de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Michel Matos Jacinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4308-L02)

**AOPACKS-ANGOLA — Indústria
de Plásticos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Ribeiro Andrada, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvo de Cima, casa sem número;

Segundo: — Mónica Oliveira Andrada, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvo de Cima, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AOPACKS-ANGOLA — INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AOPACKS-ANGOLA — Indústria de Plásticos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Buralheira, casa sem número, Bairro Mulenvos de Cima, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de plásticos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Mónica Oliveira Andrada e Gabriel Ribeiro Andrada, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Ribeiro Andrada, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4310-L02)

Destiamar, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Destino Tiago Martins, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 215, Zona 3, e Luvumbo José Martins, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DESTIAMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Destiamar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna Mundial, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exporta-

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, gestão de logística e cadeias de suplementos e transportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Destino Tiago Martins, e Luvumbo José Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Destino Tiago Martins, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de plásticos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Mónica Oliveira Andrada e Gabriel Ribeiro Andrada, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Ribeiro Andrada, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4310-L02)

Destiamar, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Destino Tiago Martins, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 215, Zona 3, e Luvumbo José Martins, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DESTIAMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Destiamar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna Mundial, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exporta-

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, gestão de logística e cadeias de suplementos e transportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Destino Tiago Martins, e Luvumbo José Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Destino Tiago Martins, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4311-L02)

Marafestas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mara Andréa da Silva Barros Correia Cardoso, casada com Eloy Manuel da Silva Barros Correia Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Beco 6, Casa n.º 13, Esquerdo, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Marafestas (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.290/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARAFESTAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Marafestas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Beco 6, Casa n.º 13, Esquerdo, Zona 2, Bairro da Praia do

Bispo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, organização de actividades recreativas, festas, aluguer de espaços para festas, decoração de interior e exterior, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Mara Andréa da Silva Barros Correia Cardoso.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4312-L02)

Garcia Nsuka & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Garcia Vicente Nsuka, solteiro, maior, natural de M'Banza Kongo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de M'Banza Kongo, Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001030997ZE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Outubro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filho menores, Antónia Vicente Nsuka, de 10 anos de idade, Henriqueta Gomes Vicente Nsuka, de 3 anos de idade, ambos naturais de M'Banza Kongo, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GARCIA NSUKA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Garcia Nsuka & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua Principal, Município de M'Banza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Garcia Vicente Nsuka e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Antónia Vicente Nsuka e Henriqueta Gomes Vicente Nsuka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Garcia Vicente Nsuka, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4314-L02)

Garçons Expresso, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Joaquina Teixeira da Cunha Guimarães Horta, casada com Ricardo Pedro Lopes do Nascimento Horta, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 25-A;

Segundo: — Filomena Nair Amorim da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Comandante Valódia, Bloco 4, 1.º andar, Apartamento 15;

Terceiro: — Amélia Guimarães Rodrigues, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 22;

Quarto: — André Salakiaco Moniz, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 64, Casa n.º 733;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GARÇONS EXPRESSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Garçons Expresso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 25 - A, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e restauração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Joaquina Teixeira da Cunha Guimarães Horta, outra quota no valor nominal de Kz: 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Filomena Nair Amorim da Silva, outra quota no valor nominal de Kz: 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Amélia Guimarães Rodrigues e outra quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio André Salakiako Moniz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência diferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Joaquina Teixeira da Cunha Guimarães Horta, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 8.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4315-L02)

Esplanada Calemba Tropical (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Manuel da Costa Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, residente em Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Bairro Calemba, Rua 9, Casa n.º 610, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esplanada Calemba Tropical (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.292/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESPLANADA CALEMBA TROPICAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esplanada Calemba Tropical (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 610, Bairro Calemba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de

espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Manuel da Costa Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4316-L02)

M.A.L.C. Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Moisés Chacamba Amões, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Missão, Prédio n.º 42, 10.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Leston Jorge Leiria Chacambo, de 14 anos de idade e Charlize Nawelega Leiria Chacambo, de 7 anos de idade, ambos naturais de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes;

Segundo: — Anette Carmen Ramos Leiria, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, Prédio n.º 42, 10.º andar, Apartamento C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000458521KS031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Outubro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M.A.L.C. COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.A.L.C. Comercial, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município Huambo, Rua e Bairro São João, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, fotografia, prestação de serviços, informática, fotocópias, construção civil e obras públicas, assistência técnica, agricultura, agro-pecuária, pesca, transportes, compra e venda de viaturas, venda de combustíveis e lubrificantes, farmácia e centro médico, salão de cabeleireiro, decorações, botequim, perfumaria, agência de viagem e navegação, telecomunicações, imobiliárias, pastelaria, panificação, geladaria, representações comerciais, exploração mineira e florestal, actividade recreativas e culturais, creche, jardinagem, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leston Jorge Leiria Chacambo e Charlize Nawelemma Leiria Chacambo e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Anette Carmen Ramos Leiria e Moisés Chacamba Amões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sociedade de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Moisés Chacamba Amões, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo; e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediatamente.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4317-L02)

M. S. P. K. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marlene de Sousa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Bairro do Rangel, rua s/n.º, Zona II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. S. P. K. (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.295/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. S. P. K. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. S. P. K. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C de Cima, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Casa n.º 56 D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Marlene de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4321-L02)

Revolt, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Artur Pedro Manuel Alfredo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Kasseque, Rua General João de Almeida, que outorga por si individualmente e como mandatário de Amorbelo Vinevala Paulino Sitóngua, casado com Eugénia Rodrigues Varela Sitóngua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, mas reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, C26, 6.º andar, Apartamento 63 e Gibson Abílio Cauanda, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Zona C, Avenida Agostinho Neto, Bloco E15, 3.º DRT APC;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REVOLT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Revolt, Limitada», com sede social na Província de Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, Zona C, Bairro Benguela, Município de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração

mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Amorbello Vinevala Paulino Sitóngua e Artur Pedro Manuel Alfredo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gibson Abílio Cauanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gibson Abílio Cauanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. S. P. K. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. S. P. K. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C de Cima, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Casa n.º 56 D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Marlene de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4321-L02)

Revolt, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Artur Pedro Manuel Alfredo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Kasseque, Rua General João de Almeida, que outorga por si individualmente e como mandatário de Amorbelo Vinevala Paulino Sitóngua, casado com Eugénia Rodrigues Varela Sitóngua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, mas reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, C26, 6.º andar, Apartamento 63 e Gibson Abílio Cauanda, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Zona C, Avenida Agostinho Neto, Bloco E15, 3.º DRT APC;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REVOLT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Revolt, Limitada», com sede social na Província de Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, Zona C, Bairro Benguela, Município de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração

mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Amorbelo Vinevala Paulino Sitóngua e Artur Pedro Manuel Alfredo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gibson Abílio Cauanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gibson Abílio Cauanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4322-L02)

Grupo Mediam, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Zeca Cassanguidi Ritenda, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Prazeres, Casa n.º 22;

Segundo: — Luís Pedro Marques da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Bengé, Casa n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MEDIAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mediam, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prospecção e exploração mineira, comercialização de pedras preciosas, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, comercialização de jóias, limpeza, prestação de serviços gerais na área mineira, serviço de táxi urbano, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio José Zeca Cassanguidi Ritenda, e a outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Pedro Marques da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Zeca Cassanguidi Ritenda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo é adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles é a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4323-L02)

Isabel Maria Gonçalves & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Isabel Maria Gonçalves, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua G, Casa n.º 56, Zona 20, que outorga neste acto em nome e representação de seus filhos menores Ekcenia Vanesa Gonçalves Joaquim, de 17 anos de idade Danilo Arsénio Gonçalves Joaquim, de 16 anos de idade, Brasley Heldor Gonçalves Joaquim, de 12 anos de idade e Joelson Dércio Gonçalves Joaquim, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISABEL MARIA GONÇALVES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isabel Maria Gonçalves & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Benfica, Rua 70, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo todas elas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Ekcenia Vanesa Gonçalves Joaquim, Danilo Arsénio Gonçalves Joaquim, Brasley Helder Gonçalves Joaquim e Joelson Dércio Gonçalves Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Isabel Maria Gonçalves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para a o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4324-L02)

Katchaula, Limitada

Certidão composta de três folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 11 a 13, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 24 de Março de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

Constituição da Sociedade «Katchaula, Limitada».

No dia 24 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, por impedimento deste, perante mim Luisa Nduva Viconjo Cabral, Notária-Adjunta e sua substituta legal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Branco Adriano, solteiro, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 007393979HA044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Março de 2015, Contribuinte Fiscal n.º 107393979HA0441 e residente no Lubango;

Segundo: — Madalena Tyikoto Daniel Typinge, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Passaporte n.º N1645947, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 27 de Junho de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 102563697HA0399 e residente no Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Katchaula, Limitada», e terá a sua sede na Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, fornecimento de material hospitalar, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, rent-a-car, gestão imobiliária, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, fiscalização de obras, pesca, comercialização de pescado e seus derivados, transporte de carga e de passageiros, desassoreamento rodoviário, exploração florestal, telecomunicações, escola de condução, geologia e minas, assistência médica e medicamentosa, exploração mineira, saneamento básico, terraplanagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Branco Adriano e uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Tyikoto Daniel Typingi.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios no todo ou em parte é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Branco Adriano, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária para obrigar validamente a sociedade a assinatura de qualquer um dos sócios.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento legal.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis e vigentes a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí ao acto o certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notária-adjunta.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-5474-L01)

E.E.J. — Comércio a Retalho

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 34/15, III Série, de 20 de Fevereiro, a denominação da firma de forma errada, procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«E.E.J. — Comércio a Grosso».

Deve-se ler:

«E.E.J. — Comércio a Retalho».

(15-4126-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 31 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3026, a folhas 70, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco João Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Direita da Samba Grande, Município da Samba, de nacionalidade angolana. Ramos de actividades; comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e., outras actividades de serviços prestados, escritório e estabelecimento denominado «Francisco João Bernardo», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-3093-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1668 a folha 40 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Honório Ovídio Barnabé, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Ramiro, Casa n.º 38, Zona B, Província de Luanda, Município do Belas, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, comércio por grosso não especificado, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o seu escritório e estabelecimentos denominados «Honório Ovídio Barnabé» situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Dezembro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (15-3979-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0003.150113;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao Comerciante em nome individual «Formação — D.S.L.», com o NIF 2101023024, registada sob o n.º 2007.4708;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações:

Formação — D.S.L.;

Identificação Fiscal: 2101023024;

AP.1/2007-05-21 Matrícula

Domingos Sérgio Suculate Lucango, de 33 anos de idade, casado, residente no Bairro Tenente Coronel Kimba, Município e Província de Cabinda, exerce a actividade de formação profissional, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2007, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Formação — D.S.L.».

AP.2/2007-08-16 Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 4708, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio geral, compra e venda de viaturas, importação e exportação.

ANOTAÇÃO. 2014-02-25/14:36:53

Extractado do livro 18, a folha 6, requerimento e declaração que se arquiva, índice pessoal da letra D a folha 34 sob o n.º 70.

AP.1/2014-12-09 Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 4708, de que este comerciante exerce também as actividades de compra e venda de acessórios de viaturas, retalho, misto, venda de material de construção e diversos, venda de cimento, material mobiliá-

rios, electrónico, informático, electrodomésticos, escritório, hotelaria e turismo, restaurante e bar, geladaria, panificação, salão de beleza, recauchutagem, farmacêutico, exploração agrícola, silvicultura, pesca, mecânico-auto, cyber-café, perfumaria, decoração, estúdio fotográfico, venda de gás butano, formação profissional, educação e ensino. Declaração que se arquiva.

AP.1/2015-01-13 Averbamento

Averbo à matrícula supra n.º 4708, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio a retalho, misto, compra e venda de acessórios de viaturas, venda de material de construção, hotelaria e turismo, restaurante e bar, indústria de panificação, salão de beleza, recauchutagem, serviços farmacêuticos, exploração agrícola, silvicultura, pesca, automecânico, cyber café, perfumaria, decorações, estúdio fotográfico, venda de gás butano e combustível, formação profissional, serviços de educação e ensino. A declaração que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda aos 13 de Janeiro de 2015. — O Ajudante-Principal, *Alberto Ndele Zanga*. 15-3801-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob a Apresentação n.º 0005.141121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Luísa de Ayala Joaquim, com o NIF 2401238204, registada sob o n.º 2014.10735;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Maria Luísa de Ayala Joaquim»;

Identificação Fiscal: 2401238204.

AP.4/2014-11-21 Matrícula

Maria Luísa de Ayala Joaquim, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa sem número, nacionalidade angolana. Ramo de actividade: comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, serviços prestados às empresas, comércio a retalho têxteis e de vestuário, estabelecimento denominado «Ayala», situado no Município de Belas, Bairro da Samba, Casa n.º 5, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — A Primeira Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-3812-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150122
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Maria da Conceição Francisco Saldanha, com o NIF 2401402101, registada sob o n.º 2015.10895;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria da Conceição Francisco Saldanha;

Identificação Fiscal: 2401402101;

AP.5/2015-01-22 Matrícula

Maria da Conceição Francisco Saldanha, casada com Isaias Cardoso Saldanha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Rua do Padral, Casa n.º 9, Bairro Morro Bento, Samba.

Nacionalidade: angolana, Ramo de actividade: Comércio a retalho, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado.

Data: 5 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «Maria da C. F. S. — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-3981-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 12 de Janeiro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.162 a folha 56 do livro B-61, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Dário Ivan de Jesus Lopes, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 131, 1.º andar, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de livros, jornais de papelaria, outras actividades de serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominados «Darius Invictus», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revisto e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Janeiro de 2011. — O conservador, *ilegível*. (15-3987-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.150226
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Maca Bi, com o NIF 2402389974, registada sob o n.º 2015.10986;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Maca Bi,

Identificação Fiscal: 2402389974;

AP.4/2015-02-26 Matrícula

Isabel Maca Bi, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 52, Município de Kilamba Kiaxi, Zona 20;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de têxteis e de vestuário;

Data: 8 de Agosto de 2014;

Estabelecimento: «Isabel Maca Bi Comercial», situado no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-4000-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.150303;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Maria Manuela, com o NIF 2402403977, registada sob o n.º 2015.10998;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Manuela;

Identificação Fiscal: 2402403977;

AP.12/2015-03-03 Matrícula

Maria Manuela, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18;
Data: 15 de Janeiro de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em estabelecimentos especializados;

Estabelecimento: «MARIA MANUELA & FILHOS — Comércio Geral», situado no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Março de 2015. — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel*.
(15-4006-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130524;
- c) Que foi extraída do registo respeitante o comerciante em nome individual António Horácio Jacinto, com o NIF 2401380345, registada sob o n.º 2013.9157;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Horácio Jacinto;

Identificação Fiscal: 2401380345;

AP.7/2013-05-24 Matrícula

António Horácio Jacinto, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, casa s/n.º, Município da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «HJ Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Maio 2013. — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel*.
(15-4007-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 58/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Liças Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Augusto N'Gangula, casa s/n.º, que usa a firma «MANUEL LIÇAS SAMUEL — Agricultura», exerce a actividade de serviços relacionados com a agricultura, tem escritório e estabelecimento denominado «Man Licas — SA», situado em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, Rua da Kianda, casa s/n.º, (de frente ao Imbondex).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Março de 2015.
— A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-3915-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 60/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Andriano Domingos Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 5.ª Avenida, Casa n.º 12, C-Z 280, Zona 19, que usa a firma «ANDRIANO DOMINGOS NETO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «ANDRIANO DOMINGOS NETO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 111.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-4063-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 59/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Jessica Adelaide Virgílio Canga, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, rua sem número, Casa n.º 400, que usa a firma «JESSICA ADELAIDE VIRGILIO CANGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «JESSICA ADELAIDE VIRGILIO CANGA — Comércio a Retalho», de Viana, Bairro Capalanga, rua sem número, Casa n.º 400.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2015.
— A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4065-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 62/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fonseca Camussengue Caqueito, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 6, rua s/n.º, Casa n.º 701, que usa a firma «FONSECA CAMUSSENGUE CAQUEITO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio por grosso não especificada, tem escritório e estabelecimento denominado «FONSECA CAMUSSENGUE CAQUUIETO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro 6, rua s/n.º, Casa n.º 701.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 16 de Março de 2015.
— A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4174-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5085/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jeremi Samacuta, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 17, Zona 17, que usa a firma «JEREMI SAMACUTA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento «Jesa & Filho», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4040-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5084/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Noé Kamuti Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, na Avenida Ho Chi Min, casa s/n.º, que usa a firma «NOÉ KAMUTI SEBASTIÃO — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «N. K. S. —

Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Buco Zau, casa s/n.º, Bloco 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 11 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4041-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5086/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Paulo Bernardo Montes, casado com Natércia Salvador Filipe Montes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Rua 3 BL - 6 12 A, AP 202, que usa a firma «JOÃO PAULO BERNARDO MONTES-MONFIL — Comércio Geral e Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MONFIL — Comércio Geral e Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 183, Zona I.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4110-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 13 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.091, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Simão Neto, casado

com Luzia Soares Comboio Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Zangado, Rua da Brigada, Casa n.º 24-B, Zona, usa a firma «ANDRÉ SIMÃO NETO — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Xuxuxu- Comercial», situado em Luanda, Município de Cazenga, Estrada Direita - Catete-Dondo, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4111-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70 do livro-diário de 13 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.090, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Maria Augusto Daniel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 23, usa a firma «ANA MARIA AUGUSTO DANIEL — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A.M.A.D — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª Classe,

(15-4156-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58 do livro-diário de 13 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.088, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rui Cláudio Costa Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Edifício 24-2.º, Apartamento 202, usa a firma «R.C.C.P. — Prestação de Serviços, Transporte e Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «R.C.C.P. — Comercial», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele (Cacuaco), Rua 3, Casa n.º 202.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Março de 2015. — O conservador 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4157-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 13 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.092, se acha matriculado o comerciante em nome individual Hermenegildo Simão Valentim, casado com Mariza Correia José Valentim, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada,

Casa n.º 471, Zona 1, usa a firma «HERMENEGILDO SIMÃO VALENTIM — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Hervel Soluções e Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Deli, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4158-L02)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda

CERTIDÃO

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 165, a folha 83, verso, do livro B-1, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Alino Amaral, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua das Bombas Casa n.º 20, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tem escritório e estabelecimentos denominado «Loja Alino Amaral», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, 4 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(15-3980-L01)